



**NOVA FCSH**

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

**Assédio Sexual em Espaço Público em Portugal:  
Obstáculos à Implementação do Artigo 170.º do Código Penal ao Nível  
dos Burocratas de Rua da PSP**

**Beatriz Castro Ribeiro**

**Dissertação de Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais  
Especialização em Ciência Política**

**Fevereiro de 2021**

Dissertação apresentada para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Ciência Política e Relações Internacionais, realizada sob a orientação científica da Professora Catherine Moury e sob a coorientação científica do Professor Rui Branco.

## Agradecimentos

A elaboração desta Dissertação não teria sido possível sem o valioso contributo de um grande número de pessoas. A todas elas estarei eternamente grata.

A todas as mulheres que partilharam comigo as suas experiências com os diversos e violentos atos que compõem o assédio sexual em espaço público. Espero ter feito jus à vossa voz.

Ao Paulo Machado, pela prontidão e entusiasmo com que aceitou o meu pedido de ajuda pela procura de pessoas a entrevistar. Sem o seu auxílio esta Tese seria inegavelmente mais pobre.

Aos meus orientadores. Ao Professor Rui Branco, pela confiança que, desde cedo, depositou em mim. À Professora Catherine Moury, pelo apoio e sororidade constantes. A ambos, pelos comentários, tempo e trabalho aqui depositados.

Aos amigos e amigas com quem tive a sorte de partilhar estes últimos anos, por serem um alicerce fundamental desta Dissertação, mas especialmente da minha pessoa. Ao Jonet, ao Afonso, e ao Rodrigo, por terem alegrado um período menos bom, e nunca terem deixado de o fazer até hoje. À Machadinho, pela alegria contagiante e pela insaciável vontade de aprender. Ao Bryan, por ter lido com a mesma atenção e carinho o meu primeiro e último trabalhos de Faculdade. Um obrigada especial a todas as manas com quem partilhei um em nada inócuo ano de associativismo estudantil, mas em particular à Laura, à Chica e ao Ricardo, por me ensinarem muito do que sei sobre solidariedade. À Márcia, pela cumplicidade imediata. Ao Gui e à Madalena, que, com o passar dos anos, foram rompendo a fronteira da amizade, e se tornaram família. Ao André, pela paciência inesgotável; por ser o meu eterno refúgio de companheirismo, neste mundo competitivo que nos aguarda, atempadamente.

À Teresa. Por ser a melhor companheira nesta jornada que tem sido crescer.

Ao Pombinha. Por me inspirar a ser o melhor de mim, incessantemente, todos os dias.

Termino com um agradecimento final à minha família. Em especial, obrigada aos meus pais e ao meu irmão – que, apesar de longe, sabe sempre estar perto. Pelo amor incondicional, sem o qual nada seria possível.

## **Assédio Sexual em Espaço Público em Portugal: Obstáculos à Implementação do Artigo 170.º do Código Penal ao nível dos Burocratas de Rua da PSP**

Apesar de ser uma das formas mais prevalentes de violência de género, o assédio sexual em espaço público não tem sido alvo de grande atenção académica. Se a experiência dos países onde este tipo de assédio é considerado crime sugere uma ineficácia da legislação existente, particularmente escassos parecem ser os estudos sobre as falhas na sua criminalização. A presente investigação visa precisamente discernir a existência de falhas ao nível da implementação em Portugal da legislação criminalizando o assédio em espaço público. Esta legislação deriva do Artigo 170.º do Código Penal que, desde 2015, criminaliza “atos exibicionistas”, “propostas de teor sexual” e “contacto de natureza sexual”. Especificamente, a análise será feita a partir da perspetiva teórica que considera o papel dos “burocratas de nível de rua” – i.e., os funcionários públicos responsáveis pela implementação -, sendo o objetivo chave aferir a (in)existência de obstáculos à implementação do Artigo 170.º ao nível dos burocratas de rua da Polícia de Segurança Pública (PSP). A realização de entrevistas semiestruturadas a 14 trabalhadores da PSP permitiu aferir que os burocratas de rua da PSP parecem não só *enfrentar* como também *criar* obstáculos à implementação do Artigo 170.º do Código Penal. A implementação da presente legislação, desde logo dificultada pelas características inerentes a este tipo de assédio, parece ocorrer num ambiente marcado pela prevalência de uma cultura masculina, com indícios de adesão a mitos e de desvalorização da gravidade da prática do assédio. O género dos/das burocratas e uma experiência pessoal com vitimização por assédio sexual em espaço público parecem ainda desempenhar um papel fundamental na implementação do Artigo em questão.

Palavras-chave: Políticas Públicas, Burocratas de Rua, Violência de Género, Assédio Sexual em Espaço Público

## **Street Harassment in Portugal: Obstacles to the Implementation of the Article 170.º of the Penal Code at the Street Level Bureaucrats of the Portuguese Public Security Force (PSP)**

Although being one of the most pervasive forms of gender violence, street harassment has not been the target of great academic attention. As the experience of the countries where this type of harassment is considered a crime suggests an inefficiency of existing laws, studies regarding its criminalisation's flaws are particularly scarce. The present investigation thus searches for flaws in the implementation of the legislation that criminalises street harassment in Portugal. This legislation derives from the Article 170.º of the Portuguese Penal Code that, since 2015, criminalises “exhibitionist acts”, “proposals of sexual content” and “sexual contact”. Specifically, the analysis draws from the theory that considers the role of the “street level bureaucrats” – i.e., the public employees responsible for the implementation of public policies -, the goal here being assessing the existence, or lack of thereof, of obstacles to the implementation of the Article 170.º of the Penal Code at the street level bureaucrats of the Portuguese Public Security Force - *Polícia de Segurança Pública* (PSP). By conducting 14 semi structured interviews with 14 police officers, it was possible to assess that these street level bureaucrats not only *face*, but also *create*, obstacles to the implementation of the Article 170.º of the Penal Code. The implementation of this legislation, itself hindered by street harassment's inherent characteristics, seems to take place within a masculine culture, with interviewees showing adherence to myths and a devaluation of the severity of street harassment. The gender of the bureaucrats and their experience with prior victimization by this type of harassment also seem to play an important role in the implementation of the Article under analysis.

Key words: Public Policy, Street Level Bureaucrats, Gender Violence, Street Harassment

## Índice

Prefácio .....	7
Introdução .....	12
Revisão de Literatura .....	21
1 – Assédio Sexual .....	21
1.1. Assédio Sexual no Espaço Público .....	22
2 – Implementação de Políticas Públicas.....	27
2.1. Os “Burocratas de Rua”.....	28
Metodologia .....	38
Capítulo 3.....	44
A Implementação do Artigo 170.º pelos Burocratas de Rua da PSP .....	44
3.1. O quê? Obstáculos ao nível da legislação .....	48
3.2. Onde? Obstáculos ao nível do ambiente institucional .....	53
3.3. Quem? Obstáculos ao nível de quem implementa a lei .....	59
Conclusão.....	63
Bibliografia .....	66
Referências Bibliográficas .....	66
Outras Referências .....	73
Legislação Consultada.....	74
Índice de Tabelas .....	76
Anexos .....	77
Anexo 1. Relatos de assédio sexual em espaço público.....	77
Anexo 2. Guião das entrevistas .....	87

## Prefácio

Qualquer estudante de Ciência Política já se questionou, inevitavelmente, sobre o objeto de estudo da mesma. Ao longo de cinco anos de estudo, a única conclusão a que consegui chegar é que, independentemente do ângulo, independentemente da temática, a Ciência Política acaba por girar sempre em torno do mesmo eixo: o Poder. Através da realização de uma Licenciatura e de um Mestrado na disciplina, cruzei-me com este nas mais diversas áreas. Aprendi que o Poder se encontra em tudo o que vemos, seja no Estado, na Democracia, nas Instituições, nos Partidos Políticos, nas Elites Políticas ou nas Políticas Públicas. Mas aprendi, também, que o Poder se encontra em tudo o que não vemos. E o que eu não vi ao longo destes anos de estudo, ou pelo menos não vincadamente, foi um enquadramento da Ciência Política à temática do Género. Faltou – ou, pelo menos, faltou-me -, sobretudo, uma inclusão da problemática da Violência de Género.

A violência de género é o espelho direto das desigualdades de género e das diferentes relações de poder existentes entre homens e mulheres nas nossas sociedades. Durante toda a formação em Ciência Política esta foi uma realidade que sempre me acompanhou, dentro e fora das paredes da Faculdade, pelo simples facto de ser mulher. A invisibilidade académica que envolveu a violência de género não significou a invisibilidade do fenómeno na minha vida, e esta foi a razão basilar para a minha decisão de elaborar uma Dissertação sobre a temática. O clássico *slogan* da Teoria Feminista – “*o pessoal é político*” -, ao estabelecer uma ligação entre a experiência pessoal e as relações de poder, reconfigura o género enquanto fenómeno coletivo e, por isso, de enorme pertinência para uma disciplina que se auto propõe a estudar o poder.

O tema da presente Dissertação será o tipo de violência de género que, à semelhança de várias mulheres, mais presença e visibilidade teve (e tem) no meu dia-a-dia: o assédio sexual em espaço público. Este foi um tema bastante discutido por mim, por amigas e conhecidas, de forma coloquial e recorrente, ao longo dos últimos anos. Muitas me foram contando episódios pelos quais passaram, e vice-versa; à medida que começava a sedimentar a ideia de estudar este tema na Tese, mais amigas e conhecidas partilhavam as suas histórias comigo, tão ou mais investidas do que eu neste projeto. De modo quase diário, vi-me confrontada com a existência de uma imensidão de violência, nas ruas que a todas nos pertencem. Parece-me apenas apropriado que o/a leitor/a que me lê percorra a mesma jornada que eu.

Os relatos que se seguem são todos de mulheres, na casa dos 20 anos, transcritos *ipsis verbis*. São o resultado de um pedido lançado por mim, no meu perfil pessoal das redes sociais Facebook e Instagram, por exemplos de experiências pessoais com situações de assédio sexual em espaço público. No pedido apresentei o meu propósito – incluí-los na presente Dissertação -, e assegurei que teriam total anonimidade. Foram-me todos enviados pessoalmente e por iniciativa própria, entre os meses de Abril e Maio de 2020, por amigas, e amigas de amigas. No total, recebi 55 relatos, estando aqui apresentados apenas alguns, estando os restantes disponíveis em anexo.

*“Tive um homem a ejacular para cima de mim no metro da baixa, ele tinha entre 60 e 70 anos e eu tinha 15. Quando comecei a gritar com ele porque o vi a masturbar-se, foi aí que ele ficou mais excitado e se veio para cima de mim. Havia 10 a 15 pessoas à volta e ninguém fez nada.”*

*“Quando estava no liceu, um pai de um aluno perseguiu-me durante uns tempos. Quando me encontrava na rua assediava-me com coisas do tipo «esse teu piercing deixa-me maluco!».”*

*“Uma vez, estava de bicicleta e passei por um carro da polícia que estava parado num semáforo, e o polícia que ia a conduzir olhou para mim a rir e simulou sexo oral com a mão e a boca. Tudo enquanto se ria. Fiquei tão surpreendida que não me conseguia mexer, fiquei só parada a olhar até ele ir embora, sempre a rir.”*

*“Em Alcântara-Terra, por volta das 9h da manhã, a rua estava cheia de gente a ir para o trabalho. Do nada vejo uma senhora a dirigir-se a um homem e a dizer-lhe algo como «acha bem o que fez? E se fosse a sua filha, gostava que lhe fizessem isso? Apague já isso do telemóvel». No segundo seguinte a senhora vira-se para trás e diz-me «este senhor estava a tirar-lhe fotos de baixo da saia». Ele cruzou a estrada e desapareceu, sem qualquer mudança na expressão, totalmente calmo. Nos dias seguintes fiquei híper sensível a tudo o que se passava à minha volta, e demorei algumas semanas a conseguir vestir uma saia outra vez.”*

*“Uma vez, quando vinha de um treino, já devia ter 17 [anos]. Eu treinava vôlei e os treinos acabavam às 22:30h e acabava por estar a vir a pé de casa por volta dessa hora. Enquanto vinha [na rua] um rapaz apareceu ao meu lado. Ele meteu-se comigo eu ignorei, ele perguntou se eu queria companhia para casa para não ir sozinha e eu disse que não. Com medo, não meti mais os fones para o poder ouvir se se aproximasse. Ele continuou a insistir e eu estava completamente sozinha e sem saber o que fazer. Ele continuou a dizer que eu devia aceitar a companhia porque era perigoso andar sozinha assim vestida (irónico) e depois quando recusei pela milésima vez ele agarrou-me por trás, apertou-me o peito com as mãos, quase não respirava com a força, e depois quando me consegui soltar chamou-me tudo e mais alguma coisa e disse que as raparigas são todas iguais e que mostramos o cu e depois não fazemos as coisas. Eu corri para casa aterrorizada e nunca mais passei ali. Depois do vôlei, comecei a pedir boleia.”*

*“Acho que o pior que já me aconteceu, no meio de algumas, foi estar a andar na Rua Cor de Rosa, e um homem que estava a passar por mim apalpar-me a vagina. Comecei a empurrá-lo, e ele pediu-me «desculpa». Senti-me mesmo violada, e com um sentimento de mesmo muita raiva e vergonha.”*

*“Uma vez estava à espera do autocarro com uma amiga e um grupo de rapazes passou por nós e um deles meteu a mão dele na minha vagina, riu-se, e foi-se embora. Fiquei completamente estática, com medo e raiva ao mesmo tempo, mas paralisei, e não consegui ter qualquer tipo de resposta àquela ação.”*

*“Em pleno cais do Sodré, às 22h, a rua cheia de pessoas, um grupo de homens faz como que uma meia lua e encurralam-me, a fazer perguntas do género «onde é que vais? Não vais sozinha, agora vamos contigo», «deixa pagar um café», «então o gato comeu-te a língua?». Assim que cai verde passo, os amigos deles estavam do outro lado da passadeira e juntaram-se, um deles apalpa-me e eu em pânico sem saber o que fazer, vi três raparigas sentadas na esplanada e sentei-me com elas. Os meus amigos estavam longe, tive de ficar à espera de que me viessem buscar porque eles ficaram à minha espera sempre de olhos fixados em mim. Até que um deles vem até à mesa e diz «então cagona ficaste com medo? Só te queríamos pagar uma cerveja».”*

*“Uma vez estava no continente e um homem vem por trás de mim, apalpa-me, encosta-se à minha cara e diz «estás muito gira hoje». Eu afastei-o e disse «larga-me nojento», ele foi para a minha frente e começou a olhar-me até que disse para o amigo «eu vou dar nessa p\*\*\*» e veio atrás de mim, comecei a correr em pânico (toda a gente que estava a ver não fez nada), escondi-me atrás da charcutaria, uma rapariga que estava a trabalhar disse que ia chamar os seguranças. Eles chegaram, disseram que iam ver se eles estavam lá, entrei em pânico porque pensei que podiam estar à minha espera à entrada do continente então fugi a correr até ao metro.”*

*“Numa discoteca, estava a andar, um rapaz pára à minha frente, olha para mim e diz «partia-te esse cu todo». Quando o confrontei disse-me «calma, só te queria conhecer».”*

*“Num autocarro, um rapaz no banco atrás de mim começou-me a mexer no rabo pelo espaço que há nas costas do banco. Levantei-me rápido e ele disse «então não gostas?».”*

*“Uma vez, com uma amiga, estávamos a descer alfama, e uns homens que estavam a arrumar uma esplanada começaram a gritar o típico «então lindas, onde vão?», «venham cá», até que a minha amiga respondeu «uau que machos», e um deles tirou a pila para fora e gritou «anda cá que eu mostro-te o macho que sou».”*

*“Uma vez, ao voltar a casa, depois de fechar a porta do hall, ouço um PUM, e olho para trás e está um homem de braços no ar contra o vidro, abre a breguilha, saca-a ca para fora e começa-se a masturbar. Em plena Almirante Reis.”*

*“Estava no autocarro e havia um homem no lugar atrás de mim. Já com 60 anos. Eu estava com um top e ele meteu a mão pelos bancos e começou a fazer festinhas na minha mama... acabei aos berros e ele sempre negando o que tinha feito.”*

*“Estava a atravessar a Calçada da Ajuda, à frente do posto de polícia de intervenção. Ia atravessar a estrada mas estava a responder a uma mensagem e disse ao senhor do carro*

*para avançar, ele meteu a cabeça por fora da janela e gritou «Anda masé que eu quero te ver a peida».*”

*“O primeiro que me lembro foi estar sentada na paragem à espera do autocarro sozinha, e uma carrinha estacionou um pouco antes do autocarro. Quando reparei, estava um homem a olhar para mim enquanto se masturbava. Quando reparei, fiquei chocada, e ele fez-me um fixe e arrancou a rir.”*

## Introdução

A presente Dissertação insere-se no campo disciplinar da Ciência Política, especificamente na temática da implementação de políticas públicas. Adotando uma perspectiva de análise *bottom-up*, será procurado aferir se existirão obstáculos à implementação da legislação que criminaliza o assédio sexual em espaço público em Portugal ao nível dos burocratas de rua da PSP. Esta legislação deriva do artigo 170.º do Código Penal Português, nomeadamente da sua versão mais recente, de 2015, consequente da transposição da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica para o ordenamento jurídico nacional<sup>1</sup> (Castilhos e Guimarães, 2015; Caeiro e Figueiredo, 2016).

O assédio sexual em espaço público é uma forma de violência de género, de índole sexual, com grande presença e impacto na vida das mulheres (WHO, 2012; UN Women, 2018; What Is Gender Based Violence, EIGE, s.d; What Is Gender Based Violence, European Commission, s.d.). Apesar da literatura se tender a focar no assédio sexual no local de trabalho, aquele que decorre no espaço público apresenta níveis de prevalência mais elevados (Lenton et al, 1999, p. 518; Macmillan, Nierobisz e Welsh, 2000, p. 318; Lahsaeizadeh e Yousefinejad, 2011, p. 19). Essencialmente, este corresponde ao conjunto de comportamentos indesejados de natureza verbal, não-verbal e física realizados em espaços como a rua, passeios, estradas, parques, transportes públicos e paragens de transportes públicos, que é perpetrado por desconhecidos (Bowman, 1993, p. 523).

Por se inserir num continuum de violência (Vera-Gray, 2017, p. 10), as suas consequências são múltiplas, podendo ter expressões a nível físico e/ou psicológico. Ademais, são também apontadas como consequência do assédio sexual em espaço público a auto-objetificação (Fairchild e Rudman, 2008; Moya-Garófano et al, 2018), a existência de diferenças de género na perceção e na *de facto* segurança no espaço público (Macmillan, Nierobisz e Welsh, 2000; Mellgren e Ivert, 2019), e a restrição da mobilidade geográfica (Bowman, 1993; Fairchild e Rudman, 2008). Assim, para além de ser um entrave ao princípio da igualdade e um atentado aos direitos humanos, o assédio sexual em espaço público parece ainda limitar a utilização do espaço público e a realização de

---

<sup>1</sup> Lei n.º 83/2015 - Trigesima oitava alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, autonomizando o crime de mutilação genital feminina, criando os crimes de perseguição e casamento forçado e alterando os crimes de violação, coação sexual e importunação sexual, em cumprimento do disposto na Convenção de Istambul.

uma cidadania plena das mulheres (Bowman, 1993; Lahsaeizadeh e Yousefinejad, 2011, p. 19; Magalhães, 2011). A sua análise apresenta-se, portanto, bastante relevante.

Em alguns países, a resposta coletiva a este problema tem sido a criminalização do assédio sexual em espaço público através de legislação penal. Este é também o caso de Portugal, que o criminaliza desde 2007 através do Artigo 170.º do Código Penal Português – Importunação Sexual<sup>2</sup>. O artigo lê: “Quem importunar outra pessoa, praticando perante ela atos de caráter exibicionista, formulando propostas de teor sexual ou constringendo-a a contacto de natureza sexual é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal”.

Em Portugal, o crime de assédio sexual em espaço público, formalmente denominado “importunação”, engloba então três situações distintas: atos de caráter exibicionista, formulação de propostas de teor sexual, e contacto de natureza sexual. No que se refere à primeira, o caso paradigmático será, por exemplo, o do agente que se exhibe perante uma vítima dentro de um espaço fechado (Caeiro e Figueiredo, 2016, p. 180). A segunda situação refere-se à comunicação de uma mensagem com conteúdo sexual que, na sua estrutura formal de proposta/convite para a prática de atos sexuais, espera uma tomada de posição do/a recetor/a da mesma (Caeiro e Figueiredo, 2016, p. 186). Assim, o artigo não contabiliza como crime palavras, gestos ou expressões faciais que manifestem uma apreciação pelo destinatário da mensagem – o vulgarmente conhecido como “piropo” - mas que não envolvem uma *proposta* (Caeiro e Figueiredo, 2016, p. 187-9)<sup>3</sup>. Por fim, a terceira situação refere-se a um ato físico, de natureza sexual, praticado no corpo de outrem, que não seja considerado um ato sexual de relevo (Caeiro e Figueiredo, 2016, p. 182).

Deste modo, o crime de assédio sexual em espaço público em Portugal admite várias formas de execução, onde se incluem o contacto físico, gestos, ameaças, palavras ou imagens, desde que assumam uma conotação sexual e sejam indesejados pelo/a destinatário/a (Caeiro e Figueiredo, 2016, p. 160). O essencial será sempre a causação de

---

<sup>2</sup> Confere ainda mencionar a existência do Artigo 154ºA do Código Penal, que criminaliza a Perseguição – i.e., a prática reiterada de atos de assédio sexual e/ou o caso específico de perseguir outrem (situação que, na literatura, surge geralmente associada ao conceito de *stalking*, sendo considerada por alguns autores/as (ex., Madan e Nalla, 2016, p. 12) como um dos vários atos que compõem o assédio sexual em espaço público).

<sup>3</sup> Ao invés daquilo que a comunicação social se apressou a anunciar, apelidando inclusive a Lei n.º 83/2015 como a *lei do piropo* (Caeiro e Figueiredo, 2016, p. 199).

incómodo na pessoa derivada da prática de atos de carácter exibicionista, da formulação de propostas de teor sexual ou do constrangimento a contacto de natureza sexual (Castilhos e Guimarães, 2015, p. 8; Caeiro e Figueiredo, 2016, p. 172). Consequentemente, se o/a recetor/a ficar importunado/a por outro ato, por uma tentativa não consumada de algum destes três, ou, se apesar da consumação de um dos mesmos, isso não causar importunação, então não se estará na presença do crime de assédio sexual em espaço público (Caeiro e Figueiredo, 2016, p. 172).

A experiência dos países onde o assédio sexual em espaço público é considerado crime parece indicar que, de modo generalizado, a existência de leis não significa necessariamente o bom funcionamento das mesmas e que, no limite, também não significa uma melhoria da segurança das mulheres no espaço público (Kearl, 2015, p. 104-111; Fileborn e Vera-Gray, 2017; Mellgren e Invert, 2017). Uma das principais razões apontadas para o mau funcionamento das leis relativas ao assédio sexual em espaço público tem sido o facto de as mulheres tenderem a *não* apresentar queixa do sucedido (Lahsaeizadeh e Yousefinejad, 2011, pp. 19; Mellgren e Invert, 2017; Fileborn e Vera-Gray, 2017, p. 204), como, aliás, é costume em crimes de género (Felson e Paré, 2005; Johnson, 2012; Mellgren e Ivert, 2017, p. 6; 13).

Apesar do movimento #MeToo<sup>4</sup> parecer ter aumentado a consciência dos impactos do assédio sexual em Portugal (Prata, 2021), o país não parece escapar à tendência internacional. Os Relatórios Anuais de Segurança Interna (RASI) – relatórios que apresentam os valores das diversas entidades que integram o Sistema de Segurança Interna<sup>5</sup> relativamente à criminalidade participada em cada ano (Sistema de Segurança Interna, 2016, pp. 1) - fornecem dados bastante pertinentes. Antes de mais, será de fazer notar que o crime de importunação sexual apenas começa a ser contabilizado no ano de 2016<sup>6</sup>. Assim, tendo em conta todos os RASI já disponíveis desde 2016, nomeadamente

---

<sup>4</sup> Movimento que teve origem numa organização sem fins lucrativos que, desde 2006, fornecia um espaço para as mulheres falarem sobre a sua experiência com vitimização por agressão sexual. A organização deu nome ao movimento quando, em 2017, a *hashtag* #MeToo verificou uma explosão nas redes sociais, depois da atriz Alyssa Milano a ter utilizado para vir se referir à sua própria experiência de agressão sexual perpetrada pelo produtor de Hollywood Harvey Weinstein. A atriz pediu às restantes mulheres para se juntarem a ela, de modo a que, todas juntas, conseguissem expor a dimensão da violência sexual contra as mulheres. A *hashtag* foi utilizada 12 milhões de vezes só nas primeiras 24 horas (Prata, 2021, p. 41). Conferir também: <https://metoomvmt.org/>

<sup>5</sup> Nomeadamente a Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, Polícia Marítima, Autoridade de Segurança Alimentar, Autoridade Tributária e Aduaneira e Polícia Judicial Militar (RASI, 2016, pp. 1).

<sup>6</sup> Curiosamente, o RASI de 2019 volta a não contabilizar este tipo de crime, sem esclarecer o porquê da decisão (Sistema de Segurança Interna, 2019).

os de 2016, 2017, 2018, os inquéritos iniciados por crime de importunação representam, respetivamente, 5,4%, 5,7% e 6,1% do total dos inquéritos iniciados em crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual (RASI 2016; 2017; 2018); em termos de detenções, foram detidas apenas *sete* pessoas, todas do sexo masculino, por crime de importunação sexual ao longo destes três anos (dois, um e quatro, respetivamente) (Sistema de Segurança Interna 2016; 2017; 2018).

Estes valores são ainda mais pertinentes quando comparados com os relatórios anuais da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV)<sup>7</sup>. Os valores relativos às queixas recebidas pela associação pelo crime de importunação sexual parecem indicar não só que estes são bastante significativos, como também o facto de estarem a aumentar progressivamente. De facto, as queixas recebidas pela APAV para os mesmos anos e para a mesma categoria representam, respetivamente, 11,2%, 13% e 14,8% do total das queixas recebidas (APAV, 2016; 2017; 2018). Em termos numéricos, em 2016, a APAV registou 53 atendimentos – o 4º maior em crimes de índole sexual (a seguir à violação, ao abuso sexual de crianças, e à coação sexual); em 2017, 81 atendimentos – o 3º maior em crimes de índole sexual (a seguir ao abuso sexual de crianças e à violação); em 2018, 126 atendimentos – o 3º maior em crimes de índole sexual (a seguir ao abuso sexual de crianças e à violação); e, por fim, em 2019, 161 atendimentos - o 4º maior em crimes de índole sexual (a seguir à pornografia de menores, ao abuso sexual de crianças e à violação) (APAV 2015; 2016; 2017; 2018; 2019). Apesar de os valores supracitados não serem estritamente equivalentes ao número real da ocorrência de assédio sexual em espaço público, estes parecem esboçar um panorama bastante diferente do que aquele passível de concluir apenas através dos dados dos RASI. De facto, e indo de encontro à tendência internacional, estes parecem indicar que o assédio sexual em espaço público tem não só uma presença considerável em Portugal, como este parece ser um crime marcado por uma *fraca participação às autoridades*.

Recentemente, tem vindo a desenvolver-se a hipótese que tal poderá derivar de uma falta de confiança das mulheres no trabalho das forças policiais (Kearl, 2015, p. 109-111) – entidade à qual, de modo generalizado, as queixas de assédio sexual em espaço público são apresentadas. Tendencialmente, a polícia não parece ser particularmente

---

<sup>7</sup> A APAV é uma organização sem fins lucrativos que tem como objetivo contribuir para a informação, proteção e apoio aos cidadãos vítimas de infrações penais (APAV – Quem somos, s.d.). Produz todos os anos um relatório onde apresenta os números de atendimentos por time de crime, por tipo de vítima, e por tipo de autor do crime. Conferir: [https://apav.pt/apav\\_v3/index.php/pt/estatisticas-apav](https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/estatisticas-apav)

sensível a queixas relacionadas com crimes de género (Brown e King, 1998, p. 266; Meier e Nicholson-Crotty, 2006, p. 850; FRA, 2014, p. 65); de facto, a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia indica que a polícia é a instituição com a qual as mulheres ficam *menos* satisfeitas com a assistência prestada em crimes de género<sup>8</sup> (FRA, 2014, p. 65). Assim, “a crença de que polícia nada faria” tem vindo a ser apontada por mulheres em estudos que tentam compreender o porquê de estas não reportarem situações em que sejam vítimas de assédio sexual no espaço público (Nielsen, 2000; Kearl, 2015, p. 111; Mellgren e Invert, 2017).

Esta crença é tão mais relevante no contexto português uma vez que a Importunação Sexual é um crime semipúblico. Significa isto que, contrariamente a um crime público, no qual o procedimento requer apenas a sua notícia pelas autoridades judiciárias ou policiais ou a denúncia facultativa de qualquer pessoa, o seu procedimento de crime está sempre dependente da apresentação de queixa exclusiva da própria vítima (pgdporto, s.d.). Assim, um crime público segue a sequência (i.i.) queixa do/a próprio/a, (i.ii) queixa de outrem, ou (i.iii) simples conhecimento do sucedido pelas autoridades; (ii) investigação conduzida pelo Ministério Público (MP); e, caso exista acusação, (iii) julgamento em Tribunal. Ao invés, um crime semipúblico apenas pode seguir a sequência (i) queixa do/a próprio/a; (ii) investigação conduzida pelo MP; e, caso exista acusação, (iii) julgamento em Tribunal. Consequentemente, o momento chave de um crime semipúblico é a *apresentação de queixa do/a próprio/a*, uma vez que, sem a mesma, o processo não pode iniciar<sup>9</sup>.

Em Portugal, esta queixa pode ser apresentada ao MP, à Polícia Judiciária (PJ), à Polícia de Segurança Pública (PSP) ou à Guarda Nacional Republicana (GNR)

---

<sup>8</sup> Por comparação com a assistência recebida em hospitais, médicos, centros de saúde, serviços sociais, casas de abrigo, organizações de apoio à vítima, igreja, serviço legal, advogados e outros (FRA, 2014, p. 65).

<sup>9</sup> Por esta altura, o/a leitor/a poderá ser induzido a assumir que, uma vez que a literatura indica que crimes de violência de género são marcados por baixos níveis de participação pelas vítimas, que, na sua maioria, estes tomariam o estatuto de crime público, de modo a aumentar os seus níveis de criminalização. No entanto, este não é o caso. Deixo aqui dois exemplos ilustrativos: 1) Em Portugal, à exceção dos crimes que envolvam menores de idade, o único crime de violência de género com estatuto de crime público é a violência doméstica. A passagem deste crime a estatuto de crime público ocorreu em 2000, e o impacto disso no aumento das queixas apresentadas é bastante notório: em 2000, o volume de ocorrências de violência doméstica reportadas face ao número total de crimes registados pela PSP foi de 3,5%, e em 2008 já foi 8,2% (Sistema Integrado de Informação e Conhecimento, 2009, p.67); 2) O crime de roubo (Artigo 210.º do Código Penal) ser um crime público, mas o crime de violação (Artigo 164.º do Código Penal) ser um crime semipúblico. Assim, se o/a leitor/a presenciar uma situação de um roubo, e apresentar queixa do sucedido às autoridades competentes, um processo criminal será iniciado; inversamente, se presenciar uma situação de uma violação, e apresentar queixa do sucedido às autoridades competentes, um processo criminal só será iniciado se a vítima apresentar queixa.

(abcjustiça, s.d.). Assim, visto que três destas quatro entidades são entidades policiais, a polícia desempenha um papel fulcral no iniciar de qualquer processo; são geralmente a primeira etapa – e o primeiro contacto – para a condenação de qualquer crime semipúblico. Deste modo, uma falta de confiança das mulheres nas forças policiais pode ser um entrave fundamental para a não apresentação de queixa e, conseqüentemente, para o mau funcionamento da legislação.

Mas será esta falta de confiança fundamentada? Será que, de facto, quando confrontada com uma queixa num país que dispõe de uma lei que criminaliza o ocorrido, a polícia, tendencialmente, “nada faria”? E, se não, porquê? Estas são as questões que a presente investigação se propõe a responder, com foco exclusivo na realidade portuguesa. O objetivo será então o de tentar compreender se existem obstáculos à implementação do Artigo 170.º do Código Penal ao nível da polícia, e se sim, quais serão. Para responder a estas duas perguntas de investigação, é adotado o modelo *bottom-up* de análise da implementação de políticas públicas, que está preocupado com o contexto individual e organizacional no qual a etapa da implementação decorre, porquanto o considera capaz de afetar os resultados produzidos (Matland, 1995, p. 149; Tummers, Steijn e Bekkers, 2012, p. 2). Especificamente, será mobilizada a tipologia de “*street level bureaucracy*” – burocratas de rua -, desenvolvida por Lipsky (1980). Esta teoria incide sobre os funcionários públicos cujo trabalho de implementação de políticas públicas envolve interação direta com os cidadãos e decorre com um certo grau de agência (p. xii; Tummers, Steijn e Bekkers, 2012, p. 3). A par dos/das profissionais de saúde, dos/as professores, dos/das juízes, os/as polícias são um exemplo deste tipo de burocratas (Lipsky, 1980, p. xii; Maynard-Moody e Musheno, 2000, p. 333; Tummers, Steijn e Bekkers, 2012, p. 3).

Segundo o autor, estes trabalhadores possuem agência suficiente para determinar a natureza e a qualidade dos benefícios e das sanções que efetivamente implementam (Lipsky, 1980, p. 13), e é esperado dos mesmos um certo nível de conformidade com as políticas formuladas que nem sempre é atingido (Lipsky, 1980, p. 18). Deste modo, as ações de implementação levadas a cabo pelos burocratas de rua podem produzir resultados diferentes daqueles equacionados aquando da formulação de uma dada política (Kirby e Krone, 2002, p. 51). Esta teoria confere, assim, o enquadramento necessário à análise do papel mediador da polícia no processo de implementação da legislação

decorrente do Artigo 170.º do Código Penal, porquanto equaciona a possibilidade de a implementação no correr conforme expectável.

Adicionalmente, um conjunto de autores tem desenvolvido a teoria de Lipsky, focando-se sobretudo numa análise de diversos fatores capazes de influenciar a implementação de uma determinada política. Neste contexto, serão analisados os três fatores que têm vindo a ser equacionados nestes estudos, nomeadamente o conteúdo da própria política (Higgs e Rowland, 2005; Tummers, Steijn e Bekkers, 2012), o contexto organizacional onde a implementação ocorre (Keiser et al., 2002; Tummers, Steijn e Bekkers, 2012), e as características pessoais de quem implementa (Ricucci e Saidel, 1997; Keiser et al., 2002; Wilkins e Keiser, 2004; Meier e Nicholson-Crotty, 2006; Tummers, Steijn e Bekkers, 2012). Nenhum destes fatores foi, até à data, analisado relativamente ao processo de implementação de políticas públicas relativas ao assédio sexual em espaço público. No entanto, os estudos realizados sobre os impactos do contexto organizacional da polícia e das características pessoais dos seus trabalhadores na implementação das leis referentes ao crime de violação apresentam conclusões bastante relevantes para a presente investigação.

É, aliás, bastante consensual na literatura que, de modo generalizado, a instituição policial se encontra marcada por uma cultura altamente masculina (Brown e King, 1998, p. 265; Prokos e Padavic, 2002, p. 442; Moore, 2010, p. 51; Silvestri, 2017, p. 2) que pode impactar o trabalho dos seus funcionários (Brown e King, 1998, p. 269; Jamel, 2010, p. 705; Lockwood e Prohaska, 2015, p. 78). Apesar de, para Portugal, não parecerem existir estudos sobre a existência (ou ausência) desta cultura masculina, o que é facto é que esta é uma instituição masculina, pelo menos em termos quantitativos: na PSP, 89,76% do efetivo policial é do género masculino (PSP, 2019, p. 27); na GNR, 91,41% do efetivo policial é do género masculino (GNR, 2019, p. 85); e na PJ, cerca de 70% do efetivo policial é do género masculino<sup>10</sup> (Marcelino, 2020).

---

<sup>10</sup> Os números da PJ são claramente diferentes dos da PSP e da GNR. Estes valores devem-se sobretudo ao número de mulheres agente que ingressou na PJ este ano (2020): 72% do total dos ingressados. Será interessante notar como este aumento de mulheres oficiais encontrou desagrado na Associação Sindical dos Funcionários da Carreira de Investigação Criminal (ASFIC), especialmente na figura da sua inspetora chefe, Carla Pinto. Esta declarou que “Não queremos uma maioria de mulheres na PJ (...)” uma vez que estas estão sujeitas a “constrangimentos operacionais: por exemplo a questão da disponibilidade que se complica quando as mulheres são mães, o que acontece com a maior parte das novas inspetoras (...)” (Marcelino, 2020). Estas declarações não deixaram de encontrar o seu local de controvérsia nos media nacionais (c.f., por exemplo, Marcelino, 2020; Mendes, 2020).

Este ambiente organizacional tem vindo a ser analisado, por exemplo, no contexto da postura oferecida pelos funcionários da polícia perante o crime de violação. Os processos de socialização decorrentes dentro da própria instituição parecem acentuar os estereótipos de género no modo como os trabalhadores da polícia encaram o próprio crime e as suas vítimas, como parece demonstrar o caso algo comum da adesão dos mesmos a “*rape myths*”<sup>11</sup> (como demonstrado, por exemplo, por Rich e Seffrin, 2012; Spohn, Tellis e O’Neal, 2015; McMillan, 2016). Ademais, tem sido recentemente argumentado como o género dos burocratas de rua da polícia também parece impactar a implementação da respetiva legislação, e que um maior número de trabalhadoras mulheres pode significar um maior número de queixas e de detenções pelo crime de violação (Meier e Nicholson-Crotty, 2006, p. 858). Assim, apesar de não demonstrado pela literatura, seria expectável que tanto o ambiente organizacional como género dos burocratas de rua da polícia possam funcionar como obstáculos à implementação da legislação referente ao assédio sexual no espaço público em Portugal.

Finalmente, equacionando o tempo, o espaço, e os recursos disponíveis, estudar as três forças policiais nacionais (PSP, PJ e GNR) seria impossível. Consequentemente, foi tomada a opção de cingir a análise à ação da PSP, uma vez que esta tem não só a competência de investigar este tipo de crimes (infortúnios, s.d.), como também lhe compete a manutenção da ordem, segurança e tranquilidade pública (PSP, sobre nós, s.d.). Em termos metodológicos, esta é uma Dissertação de cariz qualitativo. Foram realizadas entrevistas semiestruturadas a 14 burocratas de rua da PSP, de um universo populacional de 20337 trabalhadores (PSP, 2019, p. 23). O tipo de amostragem aplicado foi por conveniência e posteriormente bola de neve, tendo as entrevistas sido realizadas entre Outubro de 2020 e Fevereiro de 2021. Para analisar as entrevistas, foi empregue a técnica da análise do conteúdo. Tendo em conta os objetivos enunciados, foi desenvolvida uma análise mista, conjugando uma análise de conteúdo quantitativa - identificação e quantificação dos temas presentes nos discursos dos/das entrevistados/as, procurando elementos comuns (Dantas, 2016, p. 270) – e qualitativa - procurando interpretar os

---

<sup>11</sup> “Crenças amplamente aceites sobre a violação (e.g.: causas, consequências, perpetradores, vítimas) usadas para justificar e desculpar a violência sexual contra as mulheres. Alguns mitos são: que as mulheres fantasiam sobre serem violadas; que as mulheres mentem sistematicamente sobre casos de violação; que não existe violação dentro das relações; que a violação é «simplesmente» sexo não desejado, e não um crime violento” (Spohn, Tellis e O’Neal, 2015, p. 96) [tradução livre].

discursos dos/das entrevistados e os significados que estes dão às suas ações (Dantas, 2016, p. 270).

Seguem-se agora quatro capítulos: primeiramente, o/a leitor/a encontrará uma breve revisão de literatura sobre as temáticas do assédio sexual em espaço público e da implementação de políticas públicas – com foco na supracitada teoria dos burocratas de rua; num segundo momento, uma apresentação e justificação da metodologia empregue; em terceiro, o corpo principal da tese, onde encontrará a análise das entrevistas; por fim, um breve capítulo com as principais conclusões a reter, limitações do estudo, e sugestão de investigação futura.

## Capítulo 1

### Revisão de Literatura

#### 1 – Assédio Sexual

O conceito de “assédio sexual” é relativamente recente na literatura. Apesar de ser uma realidade bem anterior, foi apenas nos anos 70 que o assédio sexual começou a ser assumido como questão social, primeiro nos Estados Unidos da América (EUA) e, depois, na Europa (Powell, 1986, p. 9; Lenton et al, 1999, p. 518; Bowman, 1993, p. 527; Patrício, 2009, p. 82; Lahsaeizadeh e Yousefinejad, 2011, p. 18). Num contexto de crescentes taxas de participação da mulher na força do trabalho, o foco começou por se dirigir ao assédio sexual no local de trabalho (Patrício, 2009, p. 82; Lahsaeizadeh e Yousefinejad, 2011, p. 18) tendo sido Catherine MacKinnon a primeira autora a debruçar-se sobre o tema, com o pioneiro livro *Sexual Harassment of Working Women* (1979).

A definição oferecida por MacKinnon é ainda hoje a base sobre a qual o conceito de assédio sexual se edifica, sendo este entendido, de uma maneira geral, enquanto “uma imposição indesejada de requerimentos sexuais, dentro de uma relação desigual de poder” (MacKinnon, 1979, p. 1). Segundo a autora, existe uma relação desigual de poder durante um ato de assédio sexual uma vez que não existe reciprocidade na ação, i.e., não existe espaço à recusa do mesmo; o assédio sexual edifica um ato deliberado de se colocar num lugar onde não é convidado (Magalhães et al, 2017, p. 4). Relativamente aos requerimentos, estes requerimentos incluem, por exemplo, “sugestões sexuais ou piadas, constantes olhares fixantes, roçar o corpo no teu de forma «acidental», uma palmada, apalpão, beliscão, ou passar o braço por cima de uma mulher, apanhar uma mulher sozinha para um beijo rápido, uma proposta indecente com ameaça de perda de emprego caso não seja cumprida, e relações sexuais forçadas” (MacKinnon, 1979, p. 2).

Apesar de, teoricamente, ambos os sexos poderem ser assediados, as mulheres são, e sempre foram, os seus predominantemente alvos (MacKinnon, 1979, p. 215). É por esta razão que a autora foi não só a primeira a apresentar uma definição para a realidade do assédio sexual, como também a primeira a enquadrá-lo enquanto discriminação sexual (MacKinnon, 1979, p. 4); quando ao comparar homens e mulheres em posições idênticas, a sexualidade feminina é tratada sistematicamente de forma diferente da masculina, então estamos perante uma situação de discriminação sexual (MacKinnon, 1979, p. 216). Atualmente, o assédio sexual é considerado enquanto violência de género por diversas

entidades, como o Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) (What Is Gender Based Violence, EIGE, s.d.) e a Comissão Europeia (What Is Gender Based Violence, European Commission, s.d.), e especificamente enquanto uma forma de violência sexual<sup>12</sup> pela Organização das Nações Unidas (UN Women, 2018) e pela Organização Mundial da Saúde (WHO, 2012).

### **1.1. Assédio Sexual no Espaço Público**

Nas últimas décadas, verificou-se uma expansão da geografia - para além das realidades europeias e norte-americana - e do âmbito da análise do assédio sexual – que começou a ser analisado nas suas expressões em palcos como a escola/universidade<sup>13</sup> e, de especial relevância aqui, o espaço público. Por ser um tema relativamente recente em termos académicos, o corpo de literatura que se foca no assédio sexual em espaços públicos é ainda reduzido e encontra-se bastante disperso quer em termos disciplinar (Sociologia, Psicologia, Direito, Estudos de Género/Teoria Feminista, Geografia/Estudos Urbanos), quer geograficamente (Europa, América do Norte, Ásia, Médio Oriente, etc.) (Koskela, 1999, p. 111; Bowman, 1993, p. 522; Lahsaeizadeh e Yousefinejad, 2011, p. 18; Vera-Gray, 2017, p. 6).

O assédio sexual no espaço público partilha com o assédio sexual no local de trabalho algumas das suas características-chave. Apesar de se desenrolar num palco diferente, continua a ser “uma imposição indesejada de requerimentos sexuais, dentro de uma relação desigual de poder” (MacKinnon, 1979, p. 1), uma vez que continua a não existir reciprocidade na ação; persiste a inexistência de espaço à recusa do mesmo. Ademais, tal como o assédio sexual no local de trabalho que, apesar de poder ter incidência em ambos os sexos, afeta de forma desproporcional as mulheres, o assédio sexual em espaço público verifica o mesmo padrão (Macmillan, Nierobisz e Welsh, 2000, p. 307; Lahsaeizadeh e Yousefinejad, 2011, p. 18; Dhillon e Bakaya, 2014, p. 1; Madan e Nalla, 2016), sendo, por isso geralmente também entendido enquanto uma forma de violência contra as mulheres, nomeadamente uma forma de violência sexual

---

<sup>12</sup> Sendo que existem três tipos de violência de género: violência física – atos como bater, estrangular, empurrar, etc. -, psicológica – abusos de tipo psicológico, como controlar, chantagear, exercer coerção, etc. -, e sexual – atos de natureza sexual exercidos sem consentimento (European Commission, What is Gender Based Violence?, s.d.).

<sup>13</sup> Conferir, por exemplo Vega-Gea, Ortega-Ruiz e Sánchez (2015): “Peer sexual harassment in adolescence: Dimensions of the sexual harassment survey in boys and girls”; ou Federação Académica de Lisboa (2019): “Violência Sexual na Academia de Lisboa”, para o contexto Lisboaeta.

(Lahsaeizadeh e Yousefinejad, 2011; Madan e Nalla, 2016). É, aliás, por esta razão que na América Latina e no Sudeste Asiático o conceito geralmente surge enquanto *Eve teasing* (Nahar, Reeuwijk e Reis, 2013, p. 78; Dhillon e Bakaya, 2014, p. 1).

Existem, no entanto, algumas diferenças entre estes dois tipos de assédio. Bowman (1993) foi a primeira autora a sublinhar que, enquanto que o assédio sexual no local de trabalho toma lugar, como o próprio nome indica, no local de trabalho, e é praticado por *conhecidos* da pessoa (seja um colega, chefe, supervisor, etc.), o assédio sexual no espaço público toma lugar em espaços como a rua, passeios, estradas, parques, transportes públicos e paragens de transportes públicos, e é praticado por *desconhecidos* (Bowman, 1993, p. 523). Esta definição foi posteriormente incorporada pelos restantes autores (por exemplo, Macmillan, Nierobisz e Welsh, 2000, p. 307; Fairchild e Rudman, 2000, p. 341; Lahsaeizadeh e Yousefinejad, 2011, p. 18; Dhillon e Bakaya, 2014, p. 1; Madan e Nalla, 2016, p. 2), sendo a razão pela qual na língua inglesa o conceito surge geralmente enquanto *street harassment* (Dhillon e Bakaya, 2014) ou *stranger harassment* (Fairchild e Rudman, 2000).

Parece existir, ainda assim, alguma dificuldade metodológica e conceptual, reconhecida e partilhada pelos autores e autoras, no estabelecimento de uma definição exata e universal sobre o que *constitui* assédio sexual no espaço público (Macmillan, Nierobisz e Welsh, 2000, p. 307; Neupane e Chesney-Lind, 2014, p. 24; Madan e Nalla, 2016, p. 2; Vera-Gray, 2017, p. 6; Magalhães et al, 2017, p. 4). Apesar de ser consensual que este compreende um conjunto de comportamentos indesejados de natureza verbal, não verbal e física (Bowman, 1993, p. 523; Fairchild e Rudman, 2000, p. 341; Lahsaeizadeh e Yousefinejad, 2011, p. 23; Neupane e Chesney-Lind, 2014, p. 25; Madan e Nalla, 2016, p. 2), enumerar que comportamentos em si aqui estão englobados nem sempre é óbvio.

Neste sentido, existem autores que optam por tentar produzir uma lista exaustiva e exclusiva de comportamentos indesejados, nomeadamente: comportamentos não verbais – *stalking*, gestos ou olhares sexuais indesejados, mostrar pornografia, expor genitais ou masturbação em frente à mulher -, comportamentos verbais – proferir “miúda, *baby*, querida” ou palavras do género, assobiar, fazer questões pessoais sobre a vida sexual, utilizar linguagem obscena/abusiva, gracejar e tecer comentários indesejados de cariz sexual, produzir sons de um beijo, comentários sexuais sobre o corpo ou aparência da mulher ou pedir favores sexuais -, e comportamentos físicos –

toques/apalpões/palmadas/beliscões no corpo, encostar demasiado perto, empurrar, brincar ou puxar o cabelo, pôr o braço/mão por cima do ombro, roçar o corpo no da mulher ou tocar com o pénis (definição oferecida por Madan e Nalla, 2016, p. 12, por exemplo). Por seu turno, outros, optam por evocar apenas as características referidas por Bowman (1993), sublinhando somente que os comportamentos têm de ser indesejados, acontecer no espaço público, ser dirigidos às mulheres, e ser perpetrados por homens (definição oferecida por Ilahi, 2015, p. 58, por exemplo). Por fim, Vera-Gray (2017), apresentou recentemente uma nova perspetiva. Crente que sublinhar o cariz “indesejado” de certos comportamentos numa sociedade patriarcal, em que muitas mulheres são socializadas para esperar (e por vezes até desejar) atenção sexual vinda de homens desconhecidos, desvia a atenção dos atos praticados propriamente ditos (Vera-Gray, 2017, p. 7). Segundo a autora, o próprio conceito de assédio sexual no espaço público passaria a ser entendido enquanto “intrusão masculina”, uma vez que, assim, não seria necessário provar um desejo de violentar ou perturbar a mulher; a atenção está voltada para a ação do perpetrador em si, ao invés de nas suas intenções, permitindo, deste modo, que um maior número de comportamentos seja tido em conta (Vera-Gray, 2017, p. 11).

Dentro da temática do assédio sexual em espaço público, o seu enquadramento legislativo (ou falta de) não tem sido alvo de grande atenção. Nos EUA, o assédio sexual no espaço público não é considerado crime a nível nacional (Kearl, 2015, p. 106), e como estes tendem a ser, academicamente, um dos países que mais atenção oferece à temática, isto tem feito com que os poucos estudos sobre legislação sejam sobretudo de autoras norte-americanas, com argumentações para possíveis propostas de leis específicas ao contexto do país<sup>14</sup>. De facto, o único estudo comparativo existente foi produzido pela plataforma internacional Hollaback!<sup>15</sup>, que recolheu informação sobre alguns dos países em que o assédio sexual em espaço público é considerado crime, nomeadamente na África do Sul, Austrália, Índia, Israel, México, Nepal, Nova Zelândia, Reino Unido e Turquia (Hollaback, 2014).

Relativamente ao contexto europeu, a maioria dos Estados-Membros ratificou a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as

---

<sup>14</sup> Conferir, por exemplo, Thompson (1994): ““The Woman in the Street:” Reclaiming the Public Space from Sexual Harassment”; Olney (2015): “Toward a Socially Responsible Application of the Criminal Law to the Problem of Street Harassment”; Arendt (2018): “Street Harassment: The Need for Criminal Remedies”.

<sup>15</sup> A Hollaback! é uma organização não governamental sem fins lucrativos, com sedes em diversos países, cujo objetivo é terminar com o assédio sexual no espaço público (Hollaback!, Who Are We, s.d.).

Mulheres e a Violência Doméstica (conhecida como Convenção de Istambul)<sup>16</sup>, na qual será de salientar o Artigo 40º - Assédio Sexual -, “as Partes deverão adotar as medidas legislativas ou outras que se revelem necessárias para assegurar que qualquer tipo de comportamento indesejado de natureza sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o intuito ou o efeito de violar a dignidade de uma pessoa, em particular quando cria um ambiente intimidante, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo, seja passível de sanções penais ou outras sanções legais” (Artigo 40.º da Convenção de Istambul). Como esclarecido pelo GREVIO<sup>17</sup>, visto que o assédio sexual não é uma ocorrência restrita do local de trabalho nem de ambientes privados, e pode ocorrer em múltiplos contextos, a presente definição ambiciosa estender o seu escopo a todos estes, incluindo o espaço público (GREVIO, 2017, pp. 50). A retificação da presente Convenção significa que os seus signatários se comprometeriam a incorporar a presente definição de assédio sexual na sua legislação, e a proceder às alterações legislativas necessárias para o criminalizar. No entanto, à data (2021), os relatórios produzidos pelo GREVIO apontam que, dos países ratificantes, apenas a Albânia, a França, a Holanda, e a Turquia procederam às alterações legislativas necessárias de modo a que definição de assédio sexual presente no Artigo 40.º da Convenção encontrasse correspondência na legislação criminal nacional (GREVIO, 2017, pp. 50; GREVIO, 2018, pp. 84; GREVIO, 2019, pp. 58; GREVIO, 2020, pp. 48). Ainda assim, Kearl (2015, p. 104) salienta como, desde a ratificação da Convenção de Istambul e das consequentes alterações legislativas, não parece ter sido verificada nenhuma alteração na ocorrência de situações de assédio sexual em espaço público em qualquer dos países ratificantes.

A par do contexto legislativo europeu, a literatura internacional identifica igualmente que a experiência dos países que criminalizam o assédio sexual em espaço público parece indicar que a existência de leis não significa necessariamente que estas funcionem de modo adequado. Kearl argumenta que isto poderá ser causado pela redação das leis, seja por serem demasiado vagas – como, segunda autora, é o caso da lei Belga<sup>18</sup>

---

<sup>16</sup> Nomeadamente a Albânia, Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Bósnia, Croácia, Chipre, Dinamarca, Estónia, Espanha, Eslovénia, Eslováquia, Finlândia, França, Geórgia, Holanda, Irlanda, Islândia, Itália, Luxemburgo, Malta, Mónaco, Montenegro, Noruega, Polónia, Portugal, Roménia, São Marino, Sérvia, Suécia, Suíça e Turquia (Council of Europe, Chart of signatures and ratifications of Treaty 210, s.d.).

<sup>17</sup> Corpo responsável pela monitorização da transposição da Convenção de Istambul para os enquadramentos legislativos nacionais dos países ratificantes (Council of Europe, GREVIO, s.d.).

<sup>18</sup> “Um gesto ou declaração que tem claramente a intenção de exprimir desprezo por uma ou mais pessoas de um género diferente, com base no seu género, ou de fazê-la(s) sentir inferior(es), ou reduzi-la(s) à sua dimensão sexual, de uma maneira que constituiu um ataque sério à sua dignidade” (Kearl, 2015, p. 105 [tradução livre]).

-, ou por serem demasiado restritivas – como, segundo a autora, é o caso da lei Austríaca<sup>19</sup> (2015, p. 105-107). Fileborn e Vera-Gray (2017) envergam por um caminho comum, e argumentam que a experiência dos países em que o assédio sexual em espaço público é criminalizado espelha bastantes ineficácias, e que isto se deve sobretudo à incorporação do paradigma da justiça criminal no processo de formulação das leis (Fileborn e Vera-Gray, 2017). As autoras aplicaram um inquérito a 292 mulheres australianas, no qual, ao invés de lhes perguntam sobre a adequabilidade de legislação existente, as questionaram sobre através de que mecanismos estas *preferiam* que o assédio sexual em espaço público fosse tratado (Fileborn e Vera-Gray, 2017, p. 209-210). De uma maneira geral, as inquiridas indicaram que a justiça criminal de pouco serve, se não foram igualmente tomadas medidas para alterar as causas subjacentes ao assédio sexual em espaço público (Fileborn e Vera-Gray, 2017, p. 213).

Ainda assim, o maior problema apontado na literatura relativamente à criminalização do assédio sexual em espaço público parece ser a falta de apresentação de queixa das mulheres às autoridades oficiais (Mellgren e Invert, 2017; Fileborn e Vera-Gray, 2017, p. 204). É, aliás, consensual que em crimes de violência contra as mulheres, e especialmente de violência sexual, as mulheres tendem a não apresentar queixa dos mesmos (Felson e Paré, 2005; Johnson, 2012; Mellgren e Invert, 2017, p. 6; 13); por exemplo, de acordo com a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, apenas 14% das mulheres da União Europeia que já foram vítimas de violência sexual reportaram o incidente à polícia (FRA, 2014, p. 59). Tendencialmente, as forças policiais não parecem ser particularmente sensíveis a queixas relacionadas com crimes de género (Brown e King, 1998, p. 266; Meier e Nicholson-Crotty, 2006, p. 850; FRA, 2014, p. 65; Kearl, 2015, p. 109), e a existência de uma diferença de género quase constante entre as vítimas (na sua larga maioria, mulheres) e os oficiais (na sua larga maioria, homens) tem sido avançada como potencial razão para o verificado (Brown e King, 1998, p. 269; Jamel, 2010, p. 705; Lockwood e Prohaska, 2015, p. 78; Kearl, 2015, p. 111).

Neste seguimento, Mellgren e Invert (2017) decidiram analisar esta realidade ao nível do assédio sexual em espaço público na Suécia e apresentam que, das 1941 mulheres inquiridas, 98,5% das que haviam sido assediadas pelo menos uma vez no último mês

---

<sup>19</sup> “Quando um homem agarrou o rabo de uma mulher (...), esta quis apresentar queixa por agressão sexual. No entanto, o delegado do Ministério Público local retirou as acusações, argumentando que «o incidente em si não envolveu contacto com as partes sexuais; simplesmente tocar no rabo de uma mulher não é classificado como assédio sexual” (Kearl, 2015, p. 107 [tradução livre]).

não reportou o incidente às autoridades policiais (Mellgren e Invert, 2017, p. 13). Os autores enumeram ainda as razões pelas quais as mulheres não reportaram o incidente, sendo que, grande parte das mesmas “crê que polícia não iria fazer nada” (Mellgren e Invert, 2017, p. 13). Nielsen (2000), através da realização de 100 entrevistas em profundidade, apresenta o argumento de que nem sempre aqueles que são o alvo de um certo tipo de crime serão os que apoiam leis que o criminalizem, e que isto se parece verificar no caso da relação que as mulheres têm com a legislação sobre assédio sexual no espaço público (Nielsen, 2000, p. 1068). De facto, segundo o estudo da autora, apesar de as mulheres serem os grandes alvos do assédio, estas não são necessariamente favoráveis à sua regulação através de leis (Nielsen, 2000, p. 1070), sendo que uma das razões para tal seria a falta de confiança no sistema legal/político – i.e. a crença de que as leis não seriam bem aplicadas pelos funcionários legais com competências para tal (Nielsen, 2000, p. 1072).

Assim, ambos os estudos supracitados parecem pelo menos sugerir que a polícia pode influenciar a relação das mulheres com as leis, impactando porventura a vontade das mesmas em apresentar queixa de um incidente de assédio sexual em espaço público. Será que, de facto, quando confrontada com uma queixa, a polícia, tendencialmente, “nada faria”? A resposta a esta pergunta parece passar por uma análise do papel dos trabalhadores da polícia no processo de prossecução criminal do assédio sexual em espaço público. Para tal, revisitar a literatura em Políticas Públicas parece necessário, sobretudo aquela que se refere à Implementação das mesmas.

## **2 – Implementação de Políticas Públicas**

Michael Lipsky desenvolveu em 1980 o conceito de “street level bureaucracy” – “burocratas de rua” - para se referir aos trabalhadores encarregues de implementar diariamente políticas públicas nas mais diversas áreas (Lipsky, 1980). Lipsky insere-se no conjunto de autores que segue o modelo *bottom-up*, que entende a implementação enquanto processo dinâmico e interativo (Tummers e Bekkers, 2012, p. 6), por contraponto ao modelo *top-down*, que a entende enquanto um processo racional, capaz de ser planeado e controlado por quem formula as políticas (Tummers e Bekkers, 2012, p. 6). Deste modo, ao invés de examinar as ações de indivíduos ou grupos, públicos ou privados, direcionadas a atingir os objetivos definidos para uma determinada política pública na etapa da formulação (Van Meter e Van Horn, 1975, p. 44), o modelo *bottom-*

up está preocupado com o contexto individual e organizacional no qual a etapa da implementação decorre, porquanto o considera capaz de afetar os resultados produzidos (Matland, 1995, p. 149; Tummers, Steijn e Bekkers, 2012, p. 2).

## 2.1. Os “Burocratas de Rua”

É no contexto do modelo *bottom-up* que surge a tipologia de “street level bureaucracy” – “burocratas de rua” -, avançada por Michael Lipsky (1980). O autor define enquanto burocratas de rua os funcionários públicos cujo trabalho envolve interação direta com os cidadãos, como os profissionais de saúde, os professores, os juízes, ou os polícias (Lipsky, 1980, p. xii; Maynard-Moody e Musheno, 2000, p. 333; Tummers e Bekkers, 2012, p. 3). Ao contrário dos oficiais do governo, estes funcionários não vêem os cidadãos enquanto números abstratos, mas sim enquanto indivíduos: enquanto clientes, alunos, vítimas, suspeitos, etc. (Maynard-Moody e Musheno, 2000, p. 334). No decorrer do seu trabalho, os burocratas de rua desempenham tarefas rotineiras de implementação de políticas públicas mas, ao mesmo tempo, também se encontram dotados de uma certa agência durante este processo (Lipsky, 1980, p. xii; Tummers e Bekkers, 2012, p. 3).

Segundo Lipsky (1980), este aparente paradoxo existe porque os funcionários se encontrarem num constante dilema entre tratar todos os cidadãos de igual modo mas, ao mesmo tempo, não deixarem de serem responsivos às particularidades individuais de cada um (p. xii; Tummers e Bekkers, 2012, p. 3). A dificuldade desta situação é agravada pelo facto de o trabalho dos burocratas de rua tender a ser desempenhado com uma abundância limitada de informação, tempo, e recursos (Tummers e Bekkers, 2012, p. 3): por exemplo, os/as polícias não são capaz de prender/multar todas as pessoas que cometem infrações, e têm de priorizar aquelas que consideram mais graves (Tummers e Bekkers, 2012, p. 6). De acordo com o autor, isto leva os burocratas de rua a desenvolver mecanismos específicos – “*coping mechanisms*” (Lipsky, 1980, p. 82) – no decorrer do seu trabalho, nomeadamente: 1) identificação de padrões de ação, marcados por estereótipos, para limitar a utilização do seu tempo e recursos; 2) alteração na perceção do seu próprio trabalho, de modo a tornar os seus objetivos mais compatíveis com os recursos disponíveis; e 3) alteração na perceção dos “clientes” (i.e., utilizadores dos serviços públicos que estes oferecem), de modo a facilitar a obtenção de resultados positivos no seu trabalho (Lipsky, 1980, p. 82-83; Halliday et al, 2009, p. 406).

O desenvolvimento destes mecanismos é possível porque os burocratas de rua estão dotados de níveis relativamente altos de discernimento<sup>20</sup> e de autonomia (Lipsky, 1980, p. 13; Tummers e Bekkers, 2012, p. 3). Dentro do quadro geral das políticas públicas definidas na fase anterior da formulação, os burocratas de rua têm bastante liberdade para determinar a natureza e a qualidade dos benefícios e das sanções que efetivamente implementam (Lipsky, 1980, p. 13); por exemplo, apesar de existir legislação penal, caberá em última análise a um juiz decidir quem irá ser ilibado ou condenado (Lipsky, 1980, p. 13). Ademais, é esperado destes funcionários um certo nível de conformidade com as políticas formuladas que nem sempre é atingido (Lipsky, 1980, p. 18), uma vez que estes podem não as considerar legítimas (Lipsky, 1980, p. 19), e as sanções do seu incumprimento podem não ser suficientemente dissuasoras (Lipsky, 1980, p. 17); por exemplo, um médico poderá sentir-se tentado a “eutanasiar” um doente num país onde a eutanásia não é legal, se a considerar uma prática legítima, e souber que não será identificado como autor do procedimento.

Deste modo, as ações de implementação levadas a cabo pelos burocratas de rua podem produzir resultados diferentes daqueles equacionados aquando da formulação de uma dada política (Kirby e Krone, 2002, p. 51) – i.e., pode existir “*street level divergence*” (Gofen, 2013, p. 473) -, o que faz com que estes tendem a ser vistos não só enquanto *policy takers*, como também enquanto *policy makers* (Gianakis, 1994, p. 299; Gofen, 2013, p. 473). Neste sentido, para Lipsky (1980), as decisões dos burocratas de rua, as rotinas que estes estabelecem, e os mecanismos que desenvolvem para enfrentar as incertezas e pressões associadas ao seu trabalho, acabam por se tornar, *eles mesmos*, nas políticas públicas que estes implementam (p. xiii). Desde que Lipsky desenvolveu a teoria supracitada, um número substancial de autores/as tem procurado identificar exemplos que a demonstrem, focando-se, por exemplo, nos casos específicos dos/das profissionais de saúde<sup>21</sup> ou dos/das professores<sup>22</sup>. Comparativamente, o trabalho dos/das

---

<sup>20</sup> Do inglês *discretion*, i.e., a liberdade para decidir o que deve ser feito numa determinada situação. Por não existir uma tradução totalmente exata para o português, darei uso à palavra “discernimento” enquanto substituta, pedindo ao/à leitor/a que tenha sempre em mente o significado da palavra “discretion”, no seu original.

<sup>21</sup> Conferir, por exemplo: Thomas e Johnson (1991): “The Urban Public Hospital as Street Level Bureaucracy: The Employee Perspective”; Walker e Gilson (2007): ““We are bitter but we are satisfied”: nurses as street-level bureaucrats in South Africa”; O’Sullivan (2015): “Power, politics and the street-level bureaucrat in Indigenous Australian health”.

<sup>22</sup> Conferir, por exemplo: Taylor (2007): “Discretion and Control in Education: The Teacher as Street-level Bureaucrat”; Gray (2015): “Implementing English Further/Higher Education Partnerships: the Street Level Perspective”.

polícias tem sido algo descurado. No entanto, visto que os burocratas de rua da instituição policial trabalham com particularmente altos níveis de discernimento e autonomia, uma vez que, dentro da instituição policial, estes aumentam à medida que se desce na escada hierárquica da instituição (Bradford et al, 2015, p. 111), estes apresentam-se enquanto objeto de estudo bastante promissor no contexto da presente literatura.

\*

Conforme supracitado, Lipksy foi o primeiro a avançar a hipótese de que é esperado dos burocratas de rua um certo nível de conformidade com as políticas formuladas que nem sempre é atingido (Lipsky, 1980, p. 18). Partindo deste pano de fundo em que os burocratas de rua são capazes de influenciar o decorrer do processo de implementação de uma política pública, tem-se vindo a solidificar um ramo de pesquisa preocupado com os fatores capazes de influenciar a sua disponibilidade<sup>23</sup> durante o mesmo. De uma maneira geral, tem vindo a ser argumentado que existem essencialmente três: (I) o conteúdo da própria política – “o quê?” (Higgs e Rowland, 2005; Tummers, Steijn e Bekkers, 2012 p. 2), (II) o contexto organizacional onde a implementação ocorre – “onde?” (Keiser et al., 2002, p. 555; Tummers, Steijn e Bekkers, 2012 p. 2), e (III) as características pessoais de quem implementa – “quem?” (Ricucci e Saidel, 1997; Keiser et al., 2002; Wilkins e Keiser, 2004; Meier e Nicholson-Crotty, 2006; Tummers, Steijn e Bekkers, 2012 p. 2).

Relativamente ao primeiro, Tummers, Steijn e Bekkers (2012) apontam como, devido aos altos níveis de discernimento/autonomia dos burocratas de rua, existe uma forte relação entre a interpretação que estes têm do conteúdo de uma dada política e a probabilidade de a implementarem (p. 4). Os autores, assim como Holt *et al* (2007), argumentam que estes funcionários avaliam as políticas em termos de consequências positivas ou negativas que estas tragam para a) a sociedade como um todo, b) os clientes com os quais têm contacto diário, e c) para ele/ela mesmo/a (Tummers, Steijn e Bekkers, 2012). Especificamente, os autores sugerem que a disponibilidade tenderá a aumentar quanto mais consequências positivas os burocratas de rua atribuem a uma dada política. Neste sentido, Tummers, Steijn e Bekkers (2012) realizaram um inquérito a 1317 psicólogos, psiquiatras e psicoterapeutas holandeses relativamente à implementação por

---

<sup>23</sup> Do inglês “willingness”, i.e., a disponibilidade ou consentimento de alguém para executar algo. Por não existir uma tradução totalmente exata para o português, darei uso à palavra “disponibilidade” enquanto substituta, pedindo ao/à leitor/a que tenha sempre em mente o significado da palavra “willingness”, no seu original.

estes feita de uma lei que estabelecia um novo método de financiamento, no qual cada distúrbio mental tinha um teto máximo de despesas relativas ao seu tratamento (p. 7). Os autores concluíram que, de facto, os profissionais de saúde que *não* percecionavam este método de financiamento como benéfico para a sociedade, para os seus clientes, nem para si, eram os *menos* propensos a implementá-lo (Tummers, Steijn e Bekkers 2012, p. 15); destes três, aquele que parece ter causado mais influência é o primeiro (tendo uma probabilidade de implementação de -0,25), depois o terceiro (-0,17), e depois o segundo (-0,12) (Tummers, Steijn e Bekkers 2012, p. 14).

Relativamente ao segundo fator com capacidade de influenciar a disponibilidade dos burocratas de rua na implementação de uma política pública, tem sido argumentado que estes trabalhadores estão sempre integrados num determinado contexto organizacional, que tanto molda como restringe a sua ação (Keiser et al., 2002, p. 555; Tummers, Steijn e Bekkers 2012, p. 5). Aqui, têm sido equacionadas essencialmente duas variáveis: a) evocando a corrente do novo institucionalismo, a capacidade que as instituições têm de conferir identidade aos seus atores (Keiser et al., 2002, p. 555), e b) a *de facto* estrutura hierárquica na qual estes operam (Tummers, Steijn e Bekkers 2012, p. 5). De acordo com o novo institucionalismo, as instituições são espaços que produzem regras e práticas comportamentais capazes de constringir a ação dos seus membros e, através da seleção dos fatores que são considerados relevantes na tomada de decisões, conferem identidade a quem nelas se insere (Keiser et al., 2002, p. 555; March e Olsen, 2011, p.1). De acordo com esta corrente, será impossível entender a ação dos indivíduos sem entender o contexto em que estes estão inseridos, pois a primeira tenderá sempre a ser influenciada pelo segundo (Keiser et al., 2002, p. 555).

Apresenta-se assim fundamental para o contexto da presente Dissertação o corpo sensivelmente robusto de literatura que se foca no ambiente organizacional da polícia e o impacto que este tem nos seus trabalhadores. De uma maneira geral, tem vindo a ser argumentado que esta instituição se encontra marcada por uma cultura altamente masculina (Brown e King, 1998, p. 265; Prokos e Padavic, 2002, p. 442; Moore, 2010, p. 51; Silvestri, 2017, p. 2), que acentua estereótipos de género, e que impacta o trabalho dos funcionários da instituição (Brown e King, 1998, p. 269; Jamel, 2010, p. 705; Lockwood e Prohaska, 2015, p. 78). É comum os trabalhadores homens definirem-se em termos de pujança física e sexual, de pendor sobretudo heterossexual (Brown e King, 1998, p. 265), invocando imagens de armas, combate ao crime, e luta, e definindo as

mulheres em termos de “virtude feminina”, associando-as ao trabalho doméstico, a pureza e a emoções (Brown e King, 1998, p. 265; Prokos e Padavic, 2002, p. 442). Frequentemente, isto tende a criar um ambiente misógino, impregnado de práticas de discriminação e assédio sexual<sup>24</sup> (Collins, 2004; Brown, 2007, p. 190). Neste sentido, se as instituições são espaços de construção de identidade (Keiser et al., 2002, p. 555), então os burocratas de rua de uma instituição particularmente masculina (ou até misógina) poderão avaliar as consequências positivas ou negativas que a legislação existente sobre assédio sexual em espaço público traga (para a sociedade como um todo, para os clientes com os quais têm contacto diário, e para si mesmo/a), já dentro de regras e práticas comportamentais igualmente masculinas.

Este ambiente organizacional tem vindo a ser analisado, por exemplo, no contexto da postura oferecida pelos funcionários da polícia no crime de violação. Os processos de socialização decorrentes dentro da própria instituição acentuam estereótipos de género no modo como os trabalhadores da polícia encaram o próprio crime e as suas vítimas, como parece demonstrar o caso algo comum da adesão dos mesmos a “*rape myths*” (Rich e Seffrin, 2012; Spohn, Tellis e O’Neal, 2015; McMillan, 2016). McMillan (2016), por exemplo, analisou a adesão ao *rape myth* de que as mulheres apresentam muitas queixas falsas por violação, na força policial do Reino Unido. Ao entrevistar 40 oficiais da polícia, a autora concluiu que, em média, os trabalhadores que entrevistou considerem que 53% das queixas por violação que recebem são falsas, valores bastante dispares daqueles que a investigação sobre o ocorrido aponta, que é cerca de 5% (McMillan 2016, p. 3-4). A explicação oferecida pela autora para esta realidade é precisamente o ambiente tipicamente misógino da polícia que, por reforçar uma cultura masculina, acentua estereótipos de género e pode exacerbar os *rape myths* já presentes na sociedade no seu todo (McMillan, 2016, p. 11).

Ademais, a própria estrutura hierárquica de uma dada instituição parece capaz de influenciar as ações dos burocratas de rua. Tummers, Steijn e Bekkers (2012) referem, por exemplo, a influência destes funcionários durante o processo de formulação de uma dada política, assim como a “norma subjetiva” – i.e., a pressão para agir (ou não) de um certo modo - dos seus superiores e a dos seus colegas relativamente à mesma (p. 5).

---

<sup>24</sup> Para literatura relativa ao assédio sexual no local de trabalho na instituição policial conferir, por exemplo, Ulicki (2011): “‘Just the way things are’: gender equity and sexual harassment in the South African Police”; Brown, Gouseti e Fife-Schaw (2017): “Sexual harassment experienced by police staff serving in England, Wales and Scotland: A descriptive exploration of incidence, antecedents and harm”.

Segundo os mesmos, seria não só expectável que uma maior influência durante a formulação levasse a uma maior disponibilidade dos burocratas de rua durante a implementação, como também uma postura positiva tanto dos seus superiores como dos seus colegas perante a política em questão (Tummers, Steijn e Bekkers 2012, p. 5). No estudo supracitado realizado pelos autores, a influência durante o processo de formulação influenciou positivamente a disponibilidade em 0.10, a atitude positiva dos superiores em 0.06, e a atitude positiva dos colegas em 0.13 (Tummers, Steijn e Bekkers 2012, p. 14).

Por fim, importa atentar o impacto das características pessoais de quem implementa as políticas públicas. Tummers, Steijn e Bekkers (2012), por exemplo, atentam às características de rebelião – i.e., a propensão para interpretar algo, neste caso uma política pública, como ameaça à sua própria liberdade - VS de cumprimento das regras<sup>25</sup> - i.e., a propensão para defender que as regras são para ser cumpridas de modo taxativo (p. 6). Os autores sugerem que a primeira poderá influenciar de modo negativo a disponibilidade dos burocratas de rua durante a implementação, e a segunda de modo positivo; de facto, recordando o supracitado inquérito pelos mesmos realizado, a característica de rebelião impactou negativamente a probabilidade de implementação em -0,06, enquanto que a característica de cumprimento das regras o fez positivamente em 0.10 (Tummers, Steijn e Bekkers 2012, p. 14). Ainda assim, o possível impacto causado pelas características pessoais dos burocratas de rua tem vindo a ser sobretudo analisado dentro da lente da teoria da burocracia representativa.

A teoria da burocracia representativa (Kingsley, 1944) explora o modo como as características demográficas dos burocratas de uma dada organização/instituição poderão afetar a distribuição de *outputs* para os clientes que compartilhem essas mesmas características (Ricucci e Saidel, 1997, p. 423; Wilkins e Keiser, 2004, p. 88). Ao longo do tempo, têm vindo a sedimentar-se na literatura os conceitos de representação passiva – i.e., quando uma organização/instituição tem as mesmas características demográficas da população - e representação ativa – i.e., quando os/as burocratas de uma dada instituição/organização defendem ativamente os interesses da parcela da população que representam de modo passivo (Mosher, 1982).

A aplicação desta teoria à etapa da implementação e à ação dos burocratas de rua é mais recente do que a sua aplicação na etapa da formulação e à ação dos/das

---

<sup>25</sup> Do inglês, *rebelliousness VS rule compliance*.

legisladores<sup>26</sup>, mas já tem vindo a ser possível estabelecer que, para a representação passiva passar a representação ativa durante a etapa da implementação, é necessário que três condições sejam preenchidas: (i) que a política seja implementada por burocratas com autonomia/discernimento; (ii) que a política seja saliente para um grupo que partilhe uma mesma característica demográfica; e (iii) que a implementação da mesma beneficie um determinado grupo (Wilkins e Keiser, 2004, p. 88). De uma maneira geral, este modelo tem vindo a ser testado sobretudo atendendo a características étnicas (Keiser et al., 2002, p. 553; Mastrofski, 2004, p. 101; Meier e Nicholson-Crotty, 2006, p. 858), e esta literatura parece demonstrar que a representação passiva tende a desembocar numa representação ativa durante a etapa da implementação, uma vez que os/as burocratas de rua de uma determinada minoria étnico-racial frequentemente implementam políticas, ou usam o seu discernimento durante esse processo, para reduzir a disparidade de tratamento que, historicamente, essa mesma minoria tenha recebido<sup>27</sup> (Keiser et al., 2002, p. 553). À primeira vista, estas três condições parecem estar preenchidas no caso do assédio sexual em espaço público, uma vez que (i) a respetiva legislação é implementada por funcionários da polícia, burocratas que, como supracitado, atuam com autonomia e discernimento; (ii) a política é saliente para as mulheres, sendo assim o género a característica demográfica partilhada; e (iii) a implementação da mesma beneficia as mulheres.

Keiser et al. (2002), Wilkins e Keiser (2004) e Meier e Nicholson-Crotty (2006) são os únicos estudos que, à data, analisam os impactos do género enquanto característica demográfica partilhada, na etapa da implementação. Os autores argumentam que, como o género desempenha um papel fundamental na formação de experiências e perspetivas pessoais, isto o torna uma característica com capacidade de influenciar a ação dos burocratas de rua (Keiser et al., 2002, p. 555; Meier e Nicholson-Crotty, 2006, p. 852). Todos os estudos privilegiam uma análise da representação ativa, porquanto se

---

<sup>26</sup> Existe um extenso corpo de literatura preocupado com a representação das mulheres ou de grupos étnico-raciais nos órgãos de decisão política, e o impacto que esta tem na formulação de legislação. Para uma abordagem da mesma com foco no género conferir, por exemplo, Norris, P. e Lovenduski, J. (1989): "Women Candidates for Parliament: Transforming the Agenda?"; Reynolds, A. (1999): "Women in the Legislatures and Executives of the World: Knocking at the Highest Glass Ceiling"; Campbell, R., Childs, S. e Lovenduski, J. (2009): "Do Women Need Women Representatives?"; Celis, K., Childs, S., Kantola, J. e Krook, M. (2008): "Rethinking women's substantive representation".

<sup>27</sup> Conferir, por exemplo, Hinderer (1993): "Representative Bureaucracy: Imprimis Evidence of Active Representation in the EEOC District Office"; Selden (1997): "The Promise of Representative Bureaucracy: Diversity and Responsiveness in a Government Agency".

preocuparam sobretudo em entender se as mulheres burocratas de rua, durante o processo de implementação, agem em defesa do grupo demográfico “mulheres”.

Keiser et al. (2002), por exemplo, procuraram entender o modo como a existência de professoras de matemática afetava os resultados escolares de alunas na disciplina. Para tal, analisaram os resultados obtidos por estudantes raparigas nos SATs<sup>28</sup> em 607 escolas secundárias no Estado norte-americano do Texas, de 1995 a 1998 (p. 559). Os autores concluíram que, de facto, as escolas em que existiam mais professoras, são igualmente as escolas em que as alunas obtiveram melhores resultados no exame (Keiser et al., 2002, p. 563). Dois anos depois deste estudo, Wilkins e Keiser (2004) avançam com um modelo teórico mais completo, e argumentam que o género dos burocratas de rua tenderá a impactar a disponibilidade dos mesmos durante a implementação se três condições se verificarem: primeiro, a política tem de beneficiar diretamente as mulheres enquanto grupo; segundo, a área em que a política se insere é uma em que o género dos burocratas impacta a relação burocrata-cliente, uma vez que o género poderá fazer com que estes partilhem, ou não, experiências de vida semelhantes; e terceiro, a política foi definida enquanto uma política com carácter de género<sup>29</sup> no decorrer do processo político, i.e., a política foi definida como saliente para as mulheres, quer por estar na agenda de organizações de mulheres, quer por existirem dados que mostrem atitudes diferentes sobre o tópico em questões entre homens e mulheres (Wilkins e Keiser, 2004, p. 89). Os autores testaram este modelo no caso empírico dos trabalhadores dos serviços de apoio à criança, em 16 condados do Estado norte-americano do Missouri, de 1997 a 2000. Especificamente, os autores procuraram entender a relação entre a conceção de apoio monetário de cariz temporário a famílias necessitadas e o número de mulheres em trabalhadoras nos serviços de apoio, e concluíram que os condados com o maior número de trabalhadoras correspondiam aos condados com o maior número de apoios concedidos (Wilkins e Keiser, 2004, p. 98).

Estas considerações parecem verificar-se igualmente com o caso do crime de violação, mais relevante para o contexto da presente Dissertação, visto tratar-se de um crime de violência de género, tal como o assédio sexual em espaço público. Meier e Nicholson-Crotty (2006) procuraram entender a relação entre o número de mulheres na força policial e um maior número de queixas e detenções pelo crime de violação. Como

---

<sup>28</sup> O exame educacional realizado pelos estudantes do ensino secundários nos EUA, que serve como critério para admissão nas Universidades.

<sup>29</sup> Do inglês, “*a gendered policy*”.

as experiências pessoais no que se refere a este crime não são partilhadas de igual modo por diferentes géneros, é argumentado que o género dos burocratas de rua da polícia poderá impactar a implementação da respetiva legislação, sobretudo tendo em conta que esta é uma instituição marcada historicamente por uma cultura *masculina*, e que a violação é um crime historicamente *feminino* (i.e., perpetrado por homens, em vítimas mulheres) (Meier e Nicholson-Crotty, 2006, p. 852). Utilizando como amostra os departamentos policiais dos 60 maiores condados metropolitanos dos EUA para os anos de 1990-1997, Meier e Nicholson-Crotty concluíram que aqueles que tinham um maior número de trabalhadoras mulheres eram também aqueles que tinham um maior número de queixas e de detenções pelo crime de violação (2006, p. 858). Deste modo, os autores apresentam o terceiro teste empírico não só à hipótese de o género dos burocratas de rua afetar os *outputs* das instituições em termos de implementação de políticas públicas, como também à hipótese o género dos burocratas de rua poder ser um motor de representação ativa (Meier e Nicholson-Crotty, 2006, p. 857-858).

Neste sentido, apesar de não demonstrado pela literatura, seria expectável que o género dos burocratas de rua da polícia impactasse a disponibilidade dos mesmos para com a implementação da legislação referente ao assédio sexual no espaço público. Esta legislação (i) beneficia diretamente as mulheres enquanto grupo, porquanto estas são os alvos predominantes do ocorrido (Macmillan, Nierobisz e Welsh, 2000, p. 307; Lahsaeizadeh e Yousefinejad, 2011, p. 18; Dhillon e Bakaya, 2014, p. 1; Madan e Nalla, 2016); (ii) o facto de estas serem os seus predominantes alvos faz com que, consequentemente, a experiência de vida com o mesmo seja dispare entre géneros (Madan e Nalla, 2016; Linning, 2017), podendo por isso o género impactar a relação burocrata-cliente; e (iii) esta é definida como saliente para as mulheres, uma vez que está na agenda de organizações de mulheres (EIGE, UN Women, Hollaback!) e por existirem dados que mostram atitudes diferentes relativamente ao assédio sexual em espaço público (Madan e Nalla, 2016; Linning, 2017).

Deste modo, seguindo Likpsy, os trabalhadores da polícia preenchem os requisitos para serem considerados enquanto burocratas de rua, porquanto contactam diretamente com os cidadãos no decorrer do seu trabalho, trabalho este marcado pela mobilização de altos níveis de discernimento e autonomia (1980, p. xii). Isto significa que as ações de implementação levadas a cabo pelos mesmos podem produzir resultados diferentes daqueles equacionados aquando da formulação de uma dada política (Kirby e Krone, 2002, p. 51). Assim, parece possível que os burocratas de rua da polícia possam

implementar a legislação que criminaliza o assédio sexual em espaço público de modo dispare daquele equacionado pelos formuladores da mesma. Neste sentido, o objetivo da presente investigação será precisamente o de aferir se tal situação se poderá verificar em Portugal, procurando para isso aferir a existência de obstáculos à implementação do Artigo 170.º do Código Penal ao nível dos burocratas de rua da PSP.

## Capítulo 2

### Metodologia

Neste seguimento, a questão de partida “existirão obstáculos à implementação que criminaliza o assédio sexual em espaço público em Portugal ao nível dos burocratas de rua da PSP?” será o eixo base desta Dissertação. Esta é uma investigação que emprega uma metodologia qualitativa, nomeadamente através da realização de entrevistas semiestruturadas a 14 burocratas de rua da PSP. A aplicação do método qualitativo justifica-se uma vez que o objetivo deste estudo expressa um compromisso de ver um fenómeno social – o assédio sexual em espaço público e sua respetiva criminalização - através dos olhos do objeto de estudo – os burocratas de rua da PSP (Bryman, 2012, p. 399). Consequentemente, a opção de realizar entrevistas semiestruturadas justifica-se por, comparativamente a uma entrevista estruturada, estas oferecerem uma maior flexibilidade e liberdade de resposta ao/à entrevistado/a, deixando-lhe assim mais espaço para desenvolver o seu ponto de vista (Bryman, 2012, p. 471).

Na impossibilidade temporal e a nível de recursos de entrevistar todo o universo populacional PSP, foram selecionados aqueles trabalhadores que se enquadram na categoria de efetivo policial<sup>30</sup>, visto que apenas estes têm capacidade de interagir diretamente com os cidadãos no processo de implementação da legislação que criminaliza o assédio sexual em espaço público (que, segundo Lipsky (1980), é a definição base de um “burocrata de rua”). Assim, de um universo de 20337 efetivos policiais (PSP, 2019, p. 23), foi necessário proceder à recolha de uma amostra para a realização das entrevistas. O tipo de amostragem aplicado foi por conveniência e, posteriormente, por bola de neve. Estas são ambas técnicas de amostragem de tipo não probabilístico (Johnson, Reynolds e Mycoff, 2016, p. 617) e, consequentemente, este é um estudo não representativo, que não ambiciona a formulação de conclusões passíveis de generalização para todo o universo.

No total, foram entrevistados 14 burocratas de rua da PSP. Numa primeira etapa, foi possível entrevistar 3 trabalhadores através de contactos e de redes pessoais. Na procura por mais trabalhadores a entrevistar, pedi a cada um destes 3 primeiros contactos que perguntassem aos seus colegas se estes estariam disponíveis para também serem

---

<sup>30</sup> Sendo que dentro dos efetivos policiais existem as posições de Oficial, Chefe e Agente; e dentro dos efetivos não policiais a prestar serviço à PSP existem as posições de técnico superior, assistente técnico, assistente operacional, informático, docente de ensino universitário, carreira de inspeção, carreira médica e técnico diagnóstico e terapêutica (PSP, 2019, p. 23).

entrevistados por mim. Cada um deles se mostrou disponível para inquirir os colegas, e apenas o primeiro não obteve uma resposta positiva da parte dos mesmos; assim, através de uma lógica bola de neve, após a entrevista com o segundo e o terceiro entrevistados, foi possível realizar as restantes 11 entrevistas.

Apesar de os primeiros 3 entrevistados seguirem o método de amostragem por conveniência, apenas 1 deles se encontra dentro da minha rede de amigos e, por isso, potencialmente próximo dos meus valores. Este foi precisamente o único cujos colegas não se mostraram disponíveis para conversar comigo. Esta nota é de extrema relevância no caminho para minimizar um possível *bias* na seleção dos entrevistados. Deste modo, a quase totalidade da amostra (13/14) apresenta suficiente distância de mim para se afirmar que os entrevistados *não* foram selecionados de modo a confirmar qualquer inclinação que eu – mesmo que de modo inconsciente – possa ter sobre a presente temática.

Paralelamente, esta preocupação com minimizar possíveis *bias* também se manteve presente durante a etapa da realização da própria entrevista. Neste seguimento, optei por falar sempre o menos possível, dando a quase totalidade do palco ao entrevistado, apenas intervindo para introduzir uma nova pergunta; foi igualmente sempre tido em atenção uma formulação neutra das questões (i.e, perguntar, por exemplo “acha benéfico o assédio sexual ser crime?” ao invés de “acha benéfico o assédio sexual ser crime, não acha?”); e, por fim, foi evitado que transparecessem os possíveis sentimentos de surpresa que pudessem surgir na sequência de determinadas respostas. Não podendo romper na totalidade com uma eventual impregnação dos meus valores na investigação (Galdas, 2017), isto foi feito com o propósito de assegurar o máximo de neutralidade axiológica perante o objeto de estudo e perante os/as entrevistados/as (Weber, 2004).

Relativamente à caracterização da amostra, apenas a característica “género” foi apontada, sendo que 9 são homens, e 5 são mulheres (c.f. Tabela 1). Esta escolha deveu-se ao forte desejo dos/das entrevistados/as em manter o anonimato total, não sendo por isso apontada nenhuma outra característica física, geográfica, ou outra, a pedido dos/das mesmos/as.

Tabela 1 - Caracterização da Amostra

	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Total</b>
<b>N</b>	9	5	14
<b>%</b>	64%	36%	100%

A primeira entrevista foi realizada pessoalmente, e as restantes 13 através de chamada telefónica<sup>31</sup>. As entrevistas foram realizadas entre Outubro de 2020 e Fevereiro de 2021, e todas duraram entre 15 a 25 minutos. Foram todas gravadas com autorização dos/das entrevistados/as, posteriormente transcritas *ipsis verbis*, tendo a anonimidade dos/das mesmos/as sido assegurada durante todo o processo (i.e., qualquer marca discursiva que, por exemplo, fizesse referência à idade, ou à zona geográfica de trabalho, foi eliminada do documento após o termino da transcrição). Sendo entrevistas semiestruturadas, foi desenvolvido um guião com perguntas chave, disponível em anexo, para o qual os/as entrevistados/as dispunham de relativa autonomia para as respostas (Bryman, 2012, p. 471).

Para analisar as entrevistas, foi empregue a técnica da análise do conteúdo. Tendo em conta os objetivos enunciados, foi desenvolvida uma análise mista, conjugando uma análise de conteúdo quantitativa - identificação e quantificação dos temas presentes nos discursos dos/das entrevistados/as, procurando elementos comuns (Dantas, 2016, p. 270) – e qualitativa - procurando interpretar os discursos dos/das entrevistados e os significados que estes dão às suas ações (Dantas, 2016, p. 270). Neste sentido, foram criadas categorias de análise, algumas provenientes da literatura supracitada, algumas criadas de forma indutiva a partir do material. São estas: *experiência com vitimização; discernimento/autonomia; cultura masculina*, com as subcategorias *desvalorização e adesão a mitos; benefícios da lei*, com as subcategorias *benefícios sociais, benefícios clientelares e benefícios pessoais; e desconhecimento da lei*

Procurando a presente investigação avaliar a existência de obstáculos ao nível da Polícia de Segurança Pública durante a implementação da legislação que criminaliza o assédio sexual em espaço público em Portugal, torna-se da maior importância começar por explicar como é que as categorias criadas poderão ajudar a responder à questão de

---

<sup>31</sup> A passagem para o método telefónico deveu-se ao agravar da situação pandémica da COVID-19, fortemente ativa durante o período em que esta Dissertação foi desenvolvida, sendo assim a entrevista mais segura para ambas as partes.

partida, bem como a lógica inerente à sua criação. Como supracitado, a literatura parece indicar a existência de três fatores capazes de afetar o processo de implementação de uma política pública: (I) o conteúdo da própria política – “o quê?”; (II) o contexto organizacional onde a implementação ocorre – “onde?”; e (III) as características pessoais de quem implementa – “quem?”.

Relativamente ao fator (I), a categoria *benefícios da lei*, de subcategorias *sociais, clientelares e pessoais*, emerge da literatura, porquanto menos obstáculos à implementação parecem a aumentar quanto mais consequências positivas os burocratas de rua atribuem a uma dada política (Tummers, Steijn e Bekkers, 2012). Assim, foi procurado aferir como é que os trabalhadores da PSP avaliam as consequências positivas ou negativas do Artigo 170.º do Código Penal para a) a sociedade como um todo, b) os clientes com os quais têm contacto diário, e c) para ele/ela mesmo/a (Tummers, Steijn e Bekkers, 2012). Adicionalmente, a categoria *desconhecimento da lei* surgiu indutivamente do material, sendo considerado que o desconhecimento da lei poderá servir enquanto obstáculo à implementação.

Relativamente ao fator (II), a categoria *cultura masculina* emerge da literatura, porquanto uma cultura masculina parece ser encontrada de modo transversal nas instituições policiais, e parece ser capaz de impactar o trabalho dos seus trabalhadores (Brown e King, 1998; Prokos e Padavic, 2002; Moore, 2010; Jamel, 2010; Lockwood e Prohaska, 2015; Silvestri, 2017). Não sendo os entrevistados diretamente inquiridos sobre o ambiente em que trabalham, mas entendendo as instituições enquanto espaços de construção de identidade (Keiser et al., 2002, p. 555), as subcategorias *desvalorização e adesão a mitos*<sup>32</sup> surgiram para quantificar a existência de conceções estereotipadas sobre o assédio sexual em espaço público, que podem funcionar como obstáculo à implementação.

Por fim, relativamente ao fator (III), foram criadas duas categorias. A categoria *discernimento/autonomia* emerge diretamente da tese de Lipsky (1980), e tem como objetivo confirmar os trabalhadores da PSP enquanto burocratas de rua e, por isso, enquanto portadores de agência na implementação do Artigo 170.º. A categoria *experiência com vitimização* surge num híbrido entre a literatura e a indução, associada

---

<sup>32</sup> A expressão “adesão a mitos” deriva diretamente do inglês, relativamente à adesão a “rape myths”. Os mitos existentes em relação à violação – por exemplo, que as vítimas mentem sobre a ocorrência do crime, que a violação é uma situação pouco frequente, ou que os seus perpetradores são exclusivamente indivíduos com distúrbios psicológicos - foram assim adotados à realidade do assédio sexual.

ao argumento que as experiências pessoais com determinados crimes podem impactar a implementação da sua respetiva legislação. Esta categoria surge sobretudo associada ao género dos/das entrevistados que, apesar de não ter sido contabilizado enquanto uma categoria de análise (porquanto foi considerado que os/as entrevistados/as não tecerem referências suficientemente pertinentes ao seu género para este tomar o estatuto de uma categoria), não deixa de ser um fator a considerar, uma vez que a diferença de género quase constante entre as vítimas (na sua larga maioria, mulheres) e os trabalhadores da polícia (na sua larga maioria, homens) poderá influenciar o processo de implementação.

Assim, no que se refere à análise de conteúdo quantitativa, as categorias supramencionadas correspondem à unidade de registo, e as 14 entrevistas realizadas correspondem à unidade de contexto (Dantas, 2016, p. 272). Por sua vez, a unidade de contagem escolhida foi a presença/ausência da categoria nos 14 segmentos de texto considerados (Dantas, 2016, p. 272). As 8 categorias analíticas – leia-se, as unidades de registo - deram origem a 8 variáveis nominais e foram organizadas numa folha de cálculo Excel, permitindo identificar a presença (código 1) ou ausência (código 2) dos temas nas unidades de contexto (Dantas, 2016, p. 276), sendo ainda adicionado o género dos/das entrevistados a essa mesma folha. Essencialmente, em cada uma das unidades de contexto – leia-se, a cada uma das entrevistas – foram procuradas referências a:

1. Experiência com vitimização: o/a entrevistado/a fala sobre ter sido vítima de assédio sexual no espaço público? 1. Sim (presente); 2. Não (ausente).
2. Discernimento/autonomia: o/a entrevistado/a fala sobre o seu trabalho com referência às características de um burocrata de rua, nomeadamente realçando a sua autonomia e discernimento, ou a dos seus/suas colegas? 1. Sim (presente); 2. Não (ausente).
3. Desconhecimento da lei: o/a entrevistado/a mostra desconhecimento da lei? (quer seja por não se lembrar dela, por ter uma ideia errada do que esta contabiliza enquanto crime, ou por afirmar que o assédio sexual em espaço público é um crime público)? 1. Sim (presente); 2. Não (ausente).
4. Benefícios sociais da lei: o/a entrevistado faz referência ao facto de ser benéfico, para a sociedade como um todo, existir esta lei? 1. Sim (presente); 2. Não (ausente).

5. Benefícios clientelares da lei: o/a entrevistado faz referência ao facto de esta lei ser benéfica para as vítimas de assédio sexual no espaço público?  
1. Sim (presente); 2. Não (ausente).
6. Benefícios pessoais da lei: o/a entrevistado faz referência ao facto de esta lei ser benéfica para si? 1. Sim (presente); 2. Não (ausente).
7. Desvalorização: o/a entrevistado/a incorre, no decurso do seu discurso, numa desvalorização da ocorrência do assédio sexual em espaço público (i.e., considera que este é uma situação pouco gravosa)? 1. Sim (presente); 2. Não (ausente).
8. Adesão a mitos: o/a entrevistado/a mostra, no decurso do seu discurso, possuir concepções erradas sobre a realidade do assédio sexual em espaço público (quer sobre as suas vítimas, sobre a sua frequência ou os seus perpetradores)? 1. Sim (presente); 2. Não (ausente).

No que se refere à análise de conteúdo qualitativa, a observação incidiu no discurso dos/das entrevistados/as, a partir do seu próprio ponto de vista e entendimento do objeto de estudo (Dantas, 2016, p. 273). Esta análise desenvolveu-se a partir da localização das categorias nos discursos, isolando-as para permitir a sua comparação e interpretação. Mais especificamente, através de uma análise horizontal – i.e., correspondendo o texto total das 14 entrevistas a um todo, ao invés de entender cada entrevista individual como um todo -, foi observada a forma como cada uma delas é abordada pelos/pelas entrevistados/as, atendendo às semelhanças e diferenças (Dantas, 2016, p. 273). Para tal, foram construídas grelhas de análise, isolando os excertos de texto com referência às categorias criadas. Posteriormente, foram retiradas conclusões de forma indutiva.

Neste sentido, a análise das entrevistas foi desenvolvida com metodologias distintas, mas complementares, “procurando-se os valores subjacentes aos discursos dos entrevistados, que podem ser condicionadores das suas ações, mas também através de uma aproximação compreensiva aos discursos dos entrevistados, procurando conhecer o significado que estes dão às suas práticas” (Dantas, 2016, p. 274).

### Capítulo 3

#### A Implementação do Artigo 170.º pelos Burocratas de Rua da PSP

O presente capítulo destina-se à análise do material proveniente das entrevistas, seguindo a metodologia explanada no capítulo anterior. A Tabela 2 corresponde à tabela criada em Excel, que permitiu classificar o discurso dos/das entrevistados/as segundo a presença (1) ou ausência (2) das categorias criadas nas 14 entrevistas realizadas. Esta tabela representa, neste sentido, o panorama generalizado do total das entrevistas e respetivos temas abordados, e permite retirar algumas conclusões iniciais. Antes de mais, é possível concluir que nem todas as categorias verificam o mesmo nível de presença.

Tabela 2 – Presença das Categorias e Subcategorias por Entrevista e Género do/a Entrevistado/a

Entrevista	Género	Benefícios sociais	Benefícios clientelares	Benefícios pessoais	Desconhecimento	Desvalorização	Adesão a mitos	Experiência	Discernimento/autonomia
1	M	1	1	1	1	2	2	2	1
2	M	1	1	2	2	1	1	2	1
3	M	1	1	2	1	2	1	1	1
4	M	1	2	2	1	1	1	1	1
5	M	1	1	1	2	1	1	2	1
6	M	1	1	1	1	2	1	2	2
7	M	1	1	1	2	2	1	2	1
8	M	1	2	1	1	2	1	2	1
9	M	1	1	1	1	1	1	2	1
10	F	1	2	2	1	2	1	1	1
11	F	1	2	2	1	2	2	1	1
12	F	1	2	2	1	2	2	1	1
13	F	1	2	2	1	2	2	1	1
14	F	1	1	2	1	2	2	1	1
N	14	14 14	8 14	6 14	11 14	4 14	9 14	7 14	13 14

De facto, e como resumido na Tabela 3, a referência aos perspetivados *benefícios sociais* da lei (14/14) e a traços de *discernimento/autonomia* (13/14) registam as contagens mais elevadas, seguidos do *desconhecimento* da mesma (11/14) e da *adesão a*

*mitos* (9/14). De seguida, a subcategorias *benefícios clientelares* (8/14) e a categoria *experiência com vitimização* (7/14) registam contagens intermédias. Por fim, as subcategorias *desvalorização* (4/14) e *benefícios pessoais* (6/14) são aquelas que verificam as frequências mais baixas.

Tabela 3 - Frequência das Categorias e Subcategorias Analíticas

	Presente		Ausente	
	N	%	N	%
<b>Experiência com vitimização</b>	7	50%	7	50%
<b>Discernimento/autonomia</b>	13	93%	1	7%
<b>Desconhecimento da lei</b>	11	79%	3	21%
<b>Benefícios sociais</b>	14	100%	0	0%
<b>Benefícios clientelares</b>	8	57%	6	43%
<b>Benefícios pessoais</b>	6	43%	8	56%
<b>Desvalorização</b>	4	29%	10	71%
<b>Adesão a mitos</b>	9	64%	5	36%

A primeira categoria que requer um olhar mais atento é a de *discernimento/autonomia*, não só pelos seus elevados níveis de presença (93%), mas sobretudo pela centralidade que ocupa dentro da presente temática. Tipicamente, o trabalho dos funcionários da polícia decorre com elevados níveis de discernimento – i.e., a liberdade para decidir o que fazer numa determinada situação – e de autonomia – i.e., a capacidade de uma pessoa agir de acordo com o seu próprio desejo, desprendida da influência de outrem. Significa isto que estes trabalhadores fiscalizam a legalidade democrática, garantem a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei, com um certo grau de agência. De facto, apesar de nunca inquiridos diretamente sobre isso, o discurso dos entrevistados parece confirmar a existência desta agência entre o efetivo policial da PSP, sendo várias as referências à propriedade de autonomia (e.g. “*A polícia é muito assim, depende muito daquilo que tu escreves. Tu podes fazer tudo dependendo daquilo que tu escreves.*” - entrevista 1), e de discernimento (e.g. “*A pessoa que está na banca a receber a queixa pode logo elucidar. A pessoa pode logo mover os meios mais rapidamente para mover a ajuda a essa pessoa*” - entrevista 9).

A posse de discernimento e autonomia é inerente à própria natureza do trabalho de um burocrata de rua (Lipsky, 1980). O trabalho destes funcionários encontra-se marcado por um constante dilema entre tratar todos os cidadãos de igual modo mas, ao mesmo tempo, não deixar de serem responsivos às particularidades individuais de cada

um (p. xii; Tummers e Bekkers, 2012, p. 3), tarefa esta que só se torna possível graças às propriedades supracitadas. Neste caso, os trabalhadores da polícia têm a tarefa de manter um equilíbrio constante entre apresentar a mesma postura perante todos os casos, crimes, e queixas, mas, ao mesmo tempo, não deixarem de ser sensíveis às particularidades de cada caso, cada crime, e cada queixa. Os próprios entrevistados fizeram referência a esta situação no seu discurso, como por exemplo:

*“As pessoas são tratadas conforme (...). Uma coisa é ir apresentar queixa por um pneu furado, não é maltratada como é lógico, mas se lá for uma pessoa de um abuso sexual, o assunto tem de ser tratado de forma diferente.”* - entrevista 8

Se, por um lado, isto poderá ser entendido como algo desejável, uma vez que permite um tratamento adaptado ao particular de cada situação, por outro, poderá comprometer o processo de implementação de políticas públicas. Foi, aliás, referido pelos próprios entrevistados como nem todos os/as trabalhadores/as da PSP tratam as vítimas do mesmo modo (9/14): de acordo com 5/14 dos/das entrevistados/as, as trabalhadoras mulheres apresentam mais sensibilidade no tratamento de algum tipo de crimes, nomeadamente crimes de género, como é o caso do assédio sexual em espaço público. Deste modo, os entrevistados referem como isto, de uma maneira geral, faça com que as vítimas mulheres tenham preferência em ser atendidas por trabalhadoras mulheres:

*“as vítimas são mulheres, por norma têm mais abertura com um elemento policial feminino, porque de algum modo identificam-se e não sentem tanta vergonha (...). Abrem-se mais. E às vezes falam coisas connosco que se calhar com um elemento do género masculino não fariam”* (entrevista 12).

Foi ainda referido por 2 entrevistados que o atendimento da vítima depende da sensibilidade do colega de serviço; por 1 entrevistado que o atendimento de vítimas poderá diferir consoante a etnia da mesma; e por 1 entrevistada que o atendimento poderá diferir consoante a quantidade de provas apresentada pela vítima. Assim, o discurso dos próprios entrevistados parece confirmar que os trabalhadores da PSP dispõem de agência

no decurso do seu trabalho, e que nem todos se comportam da mesma maneira. O confirmar desta hipótese é de extrema relevância na presente investigação, porquanto se procura aferir a existência de obstáculos ao nível dos burocratas de rua da PSP na implementação do Artigo 170.º do Código Penal; obstáculos estes que, de resto, não poderiam existir caso estes trabalhadores não tivessem capacidade de influenciar o processo.

As restantes categorias foram criadas precisamente com o propósito de aferir que possíveis obstáculos pode a criminalização do assédio sexual em espaço público estar a enfrentar ao nível da implementação feita pelos trabalhadores da PSP. Do mesmo modo que a literatura parece dividir os fatores capazes de influenciar a disponibilidade de implementação dos burocratas de rua em três níveis: (I) o conteúdo da própria política – “o quê?” -, (II) o contexto organizacional onde a implementação ocorre – “onde” -, e (III) as características pessoais de quem implementa – “quem?” -, a presente secção está dividida de acordo com a mesma lógica.

### 3.1. O quê? Obstáculos ao nível da legislação

Em primeiro lugar, debruçemo-nos sobre a possível existência de obstáculos ao nível do conteúdo da própria política - “O quê? Obstáculos ao nível da legislação”. Aqui, serão analisadas as categorias *benefícios da lei* - de subcategorias *benefícios sociais*, *benefícios clientelares*, *benefícios pessoais* - e *desconhecimento da lei*. O argumento aqui mobilizado é o de que o conteúdo de uma lei pode funcionar enquanto obstáculo à sua implementação caso a) quem esteja encarregue de a implementar não perceçione enquanto benéfica para a sociedade, para os seus clientes, ou para si mesmo/a, e b) quem esteja encarregue de a implementar o desconheça.

Em última instância, o objetivo de uma determinada política pública é trazer algum tipo de benefício ou contributo para a sociedade (Tummers, Steijn e Bekkers, 2012), é importante que quem esteja encarregue de a implementar consiga ver esse objetivo (Tummers, Steijn e Bekkers, 2012). Se o conteúdo de uma lei pode funcionar enquanto obstáculo à sua implementação, a perceção que os burocratas de rua têm relativamente aos seus benefícios (ou malefícios) desempenha um papel fundamental neste contexto (Tummers, Steijn e Bekkers, 2012). Especificamente, a disponibilidade de implementação parece aumentar quanto mais consequências positivas os burocratas de rua atribuem a uma dada política (Tummers, Steijn e Bekkers, 2012). Estas consequências podem ser avaliadas ao nível social, clientelar, e pessoal (Tummers, Steijn e Bekkers 2012, p. 14). Neste sentido, as subcategorias *benefícios sociais*, *benefícios clientelares*, e *benefícios pessoais* relevam porque, devido aos altos níveis de discernimento/autonomia dos burocratas de rua, existe uma forte relação entre a interpretação que estes têm do conteúdo de uma dada política e a probabilidade de a implementarem (Tummers, Steijn e Bekkers, 2012).

Assim, poderiam levantar-se obstáculos à implementação se os trabalhadores da PSP não associassem consequências positivas à existência do Artigo 170.º do Código Penal. Pode-se desde já concluir que não parecem existir obstáculos à implementação no que se refere ao reconhecimento da existência de benefícios sociais do presente artigo. Este parece ser o traço mais comum a todos os/as entrevistados/as, visto todos terem feito referência aos mesmos (frequência da subcategoria *benefícios sociais*: 14/14). Significa isto que a totalidade da amostra inquirida considera a existência da legislação enquanto algo benéfico para a sociedade como um todo; ou seja, que a existência desta legislação sinaliza, e bem, que certo tipo de comportamentos, nomeadamente aqueles que

caracterizam o assédio sexual em espaço público, não podem ser aceites e devem ser contabilizados enquanto crime.

Não obstante, apenas cerca de metade dos inquiridos considera que este Artigo beneficia os seus clientes – leia-se, as vítimas de assédio sexual em espaço público – (frequência da subcategoria *benefícios sociais*: 8/14) e beneficia o/a próprio entrevistado/a (frequência da subcategoria *benefícios pessoais*: 6/14). Isto poderá sinalizar a existência de obstáculos à implementação da legislação. Primeiramente, quando os burocratas de rua percecionam a implementação de uma determinada política como ineficaz para os seus clientes, isto poderá criar um sentimento de frustração e levar a uma maior tendência para a não implementação (May e Winter, 2009; Tummers, Steijn e Bekkers, 2012); se nem todos os trabalhadores da PSP percecionam a implementação do Artigo 170.º do Código Penal como benéfica para os seus clientes, poderá haverá uma maior tendência da sua parte para a não implementação.

De facto, apesar de 6/14 dos burocratas entrevistados considerarem que esta legislação beneficia automaticamente as vítimas pelo simples facto de existir, 8/14 não consideram que isso seja suficiente. Não obstante a existência do artigo, mais de metade da amostra (57%) fez referência ao facto de não possuir instrumentos de implementação suficientes para conseguir ajudar as vítimas. Neste sentido, alguns dos entrevistados (2/14) fizeram referência à dificuldade que sentem em implementar esta lei pelo facto de as vítimas não apresentarem queixa do ocorrido à polícia. Sendo o assédio sexual em espaço público um crime semipúblico, a polícia não pode agir sem a vítima ter apresentado queixa. Ainda assim, a frequência desta resposta foi bastante reduzida, o que não deixa de ser curioso quando comprada com a literatura sobre a temática, que a aponta enquanto um dos principais obstáculos à implementação (Lahsaeizadeh e Yousefinejad, 2011, pp. 19; Mellgren e Invert, 2017; Fileborn e Vera-Gray, 2017, p. 204).

Pelo contrário, a principal dificuldade de implementação apontada foi a dificuldade em recolher provas (7/14). Segundo os entrevistados, parece sobretudo quase impossível chegar a uma identificação dos suspeitos do crime (5/14). Os/as entrevistados/as referem que, como o assédio sexual em espaço público é praticado por desconhecidos, e na via pública, torna-se quase impossível identificar o autor – “*é a mesma coisa que levar uma pancada no carro e não se sabe quem foi*” (entrevista 10). Ademais, uma situação destas é caracterizada por falta de provas físicas (testemunhas, imagens, vídeos), devido à fugacidade inerente a este tipo de assédio; por exemplo, apesar

de a vítima ter 6 meses para apresentar queixa, quaisquer imagens de videovigilância que, por acaso, pudessem ser utilizadas como prova, caducam passados 30 dias, também foi referido (2/14) como não ajudando à situação (e.g. *“e aqui cria outros dilemas (...) nestes crimes semipúblicos em que a vítima tem de apresentar queixa, a vítima tem 6 meses para apresentar a queixa a partir do momento do crime. (...) há aqui um dilema, dizemos à vítima que ela tem 6 meses para apresentar queixa, mas depois as imagens perdem-se. E nós não a podemos obrigar a apresentar queixa antes do tempo de as imagens desaparecerem. Ou seja, é muito difícil.”* - entrevista 1). Por fim, os entrevistados/as referem ainda que, neste contexto, a palavra das vítimas é muitas vezes a única prova (2/14), e que isso não é suficiente para sustentar um caso. O acumular destas dificuldades faz então com que cerca de metade dos entrevistados não considere que a presente legislação beneficie as vítimas de assédio sexual em espaço público.

Ademais, os burocratas de rua também tendem a avaliar as políticas que implementam em relação ao valor que estas trazem para si mesmo/a (Tummers, Steijn e Bekkers, 2012); se nem todos estes trabalhadores conseguem ver como é que a implementação do Artigo 170.º do Código Penal o/a beneficia, poderá haver uma maior tendência da sua parte para a não implementação. Na presente amostra, apenas 6 dos/das 14 entrevistados considera que a implementação do Artigo 170.º do Código Penal o/a beneficia. Um dos entrevistados não foi capaz de explicar porquê; um considera que a lei o beneficia porque é casado e tem três filhas, e assim sente que elas estão mais protegidas; um considera que a lei o beneficia uma vez que este “anda dentro da lei” (entrevista 9); e três consideram que a lei os beneficia porque acreditam que podem vir a ser assediados e, como a lei beneficia as vítimas, também os poderá vir a beneficiar.

Consequentemente, 8 dos/as entrevistados/as considera que a lei não o/a beneficia. Dois dos entrevistados não foram capazes de explicar porquê; um dos entrevistados considera que, como as penas aplicadas são brandas, a lei beneficia sobretudo os perpetradores de assédio sexual em espaço público e, consequentemente, a lei não o beneficia porque ele não “tenciona praticar assédio com ninguém” (entrevista 4); por fim, as 5 entrevistadas mulheres consideram que a lei não as beneficia porque a apresentação de queixa é inconsequente (e.g. quando perguntada sobre se já tinha apresentado alguma queixa, *“não, porque (...) assédio assim em espaço público vem da parte de pessoas que a gente não conhece. Então vamos apresentar queixa contra quem?”* – entrevista 12), preferindo, por isso, lidar com o ocorrido sozinhas (e.g.: *“a mim se me beneficiar a lei*

*por algum motivo já será mesmo num nível muito elevado, porque se não eu consigo resolver por mim” – entrevista 10).*

Por fim, uma alargada porção da amostra (11/14) demonstrou algum tipo de *desconhecimento da lei*, e isto poderá ser entendido como um obstáculo à sua implementação. Se os burocratas de rua da PSP desconhecem a lei que criminaliza o assédio sexual em espaço público em Portugal, a devida implementação da mesma poderá ficar comprometida. A maioria das falhas prende-se com o que a lei contabiliza enquanto crime: 8 dos/das entrevistados/as afirmaram que os piropos são considerados crime (e, como supracitado no capítulo introdutório, isto não se verifica) e 1 afirmou que o assédio sexual em espaço público está circunscrito ao verbal (*“basicamente é verbal... não implica físico ou outro tipo de agressão. É mesmo ali coisas verbais”* - entrevista 11). Ainda, 2 dos entrevistados afirmaram que o assédio sexual em espaço público é um crime público, que não implica queixa (2/14), e 1 dos entrevistados desconhecia totalmente o artigo, tendo-me inclusive pedido que lho lembrasse - *“não estou a ver agora... tem aí o artigo consigo?”* (entrevista 3).

O facto de o principal equívoco sobre o Artigo ser a contabilização dos piropos enquanto crime não tem de significar, por si só, um obstáculo à implementação; pelo contrário, poder-se-ia argumentar que o facto de os trabalhadores da PSP considerarem que um maior número de situações é considerado crime do que as que na realidade o são poderia aumentar o número de detenções por assédio sexual em espaço público. A percepção de que o mesmo é um crime público poderia seguir a mesma lógica, uma vez que, nos crimes públicos, basta que as autoridades policiais tenham conhecimento do crime para se iniciar um processo de investigação. Ainda assim, para os efeitos da presente investigação, o facto de uma grande parte dos inquiridos apresentar indícios de desconhecimento sobre o Artigo em análise será entendido enquanto obstáculo à implementação do mesmo, porquanto isto demonstra uma falta de formação dos agentes da PSP relativamente ao conteúdo das leis que lhes compete implementar. Em último caso, isto pode levar a percepções da lei que minimizem aquilo que esta, na realidade, contabiliza enquanto crime – como o entrevistado que considera que o crime apenas se refere a situações verbais, descorando os atos exibicionistas e contactos de natureza sexual -, ou a uma situação de total desconhecimento da lei – como o entrevistado que me pediu que lho recordasse.

Deste modo, a partir do discurso dos entrevistados, parece possível discernir alguns obstáculos à implementação do Artigo 170.º do Código Penal ao nível dos burocratas de rua da PSP, no que concerne à própria legislação. Em primeiro lugar, apesar de a totalidade dos inquiridos considerar positivo que o assédio sexual em espaço público seja considerado crime em Portugal, nem todos consideram que a legislação existente é benéfica para as vítimas, ou para si mesmos, o que poderá impactar a sua disponibilidade de implementação (Tummers, Steijn e Bekkers, 2012). Neste sentido, a presente legislação parece benéfica apenas pelo seu simbolismo, o que tende a acontecer quando o/a legislador ataca os sintomas de um determinado problema, ao invés da raiz da sua causa (McConnell, 2010); em segundo, visto que a larga maioria da amostra entrevistada desconhece a legislação em questão (11/14), isto poderá igualmente ser um obstáculo à sua implementação, porquanto se torna difícil implementar algo que se desconhece.

### 3.2. Onde? Obstáculos ao nível do ambiente institucional

Em segundo lugar, debruçemo-nos sobre a possível existência de obstáculos ao nível do ambiente organizacional da PSP - “Onde? Obstáculos ao nível do ambiente institucional”. Aqui, será analisada a categoria *cultura masculina*, quantificada nas subcategorias *adesão a mitos* e *desvalorização*. O argumento aqui mobilizado é o de se o ambiente organizacional de uma instituição se encontrar marcado por uma cultura masculina, isto pode funcionar enquanto obstáculo à implementação de determinadas leis, nomeadamente as referentes a crimes de género, como é o caso do assédio sexual em espaço público.

As instituições parecem capazes de conferir identidade aos seus atores (Keiser et al., 2002, p. 555) e, portanto, uma análise da existência de obstáculos à implementação do Artigo 170.º do Código Penal ao nível dos burocratas de rua da PSP não pode descorar o ambiente organizacional em que estes estão inseridos. De uma maneira geral, as instituições policiais tendem a ser espaços marcados por uma cultura altamente masculina, que acentua estereótipos de género, e impacta o desempenho profissional dos/das seus/suas trabalhadores/as (Brown e King, 1998, p. 265; Prokos e Padavic, 2002, p. 442; Moore, 2010, p. 51; Silvestri, 2017, p. 2). Nestas instituições, é comum os trabalhadores homens definirem-se em termos de pujança física e sexual, de pendor heterossexual (Brown e King, 1998, p. 265). O discurso de um dos entrevistados foi particularmente expressivo neste sentido: quando inquirido sobre o porquê de o Artigo 170.º não o beneficiar a nível pessoal, a resposta oferecida foi que “*eu também não tenciono praticar assédio com ninguém... só com a minha namorada* [risos]” (entrevista 4). Atitudes como esta tendem a criar um ambiente misógino, impregnado de práticas de discriminação e assédio sexual (Collins, 2004; Brown, 2007, p. 190). De facto, quando inquirida sobre o que se pode fazer aquando da receção de uma queixa, uma das entrevistadas fez precisamente referência a este ambiente, e relatou ter sido vítima de assédio sexual no local de trabalho, por parte do seu comandante:

*“(...) portanto sim, o assédio existe, tanto fora como dentro da instituição. É um mundo de homens, e tentam sempre, como é obvio. Então quando somos colocadas novas numa esquadra, claro que toda a gente tenta. Parece uma gota de sangue num oceano onde vão os tubarões todos. E já me aconteceu, efetivamente, um superior hierárquico, um comandante meu, e eu fui ao gabinete*

*dele para resolver uma situação e ele disse “ah não se preocupe, tudo se resolve, eu agora já tenho conhecimento, portanto se chegar ao ponto de se ter de justificar não se preocupe que eu trato disso”. Mas depois quando eu ia a sair do gabinete ele disse “mas não se esqueça, tudo se paga” (entrevista 12).*

Foi ainda possível nos discursos dos/das entrevistados/as indícios de noções estereotipadas sobre o assédio sexual em espaço público, quantificadas nas subcategorias *adesão a mitos* e *desvalorização*. A elevada presença da subcategoria *adesão a mitos* (9/14) parece sinalizar isso mesmo. Esta categoria apropria-se da definição de “rape myths” – “falsas crença sobre a violação que são ampla e persistentemente sustentadas, que servem para negar ou justificar a agressão sexual masculina contra as mulheres” (Lonsway e Fitzgerald, 1994, p. 133) – e aplica-a ao caso particular do assédio sexual em espaço público. Ou seja, a frequência 9/14 desta categoria significa que 9 dos/das 14 entrevistados/as demonstrou no seu discurso uma adesão a falsas crenças sobre o assédio sexual em espaço público que, mesmo que inconscientemente, podem ter como resultado último uma negação e/ou justificação deste tipo de assédio sexual. O discurso dos/das entrevistados registou os níveis mais elevados de frequência nas referências à possibilidade (ou probabilidade) de as mulheres mentirem relativamente a casos de assédio sexual em espaço público, sobretudo com objetivos vingativos relativamente a um homem/parceiro (5/14):

*“Aqueles casos que às vezes não é nada e as pessoas só para tentar denegrir a outra pessoa, podem também prestar falsas declarações e acusar uma pessoa inocente.” (entrevista 4)*

*“Mas isto depois leva para outros lados, depois por exemplo uma pessoa que queira fazer mal a alguém... imaginemos por exemplo, uma senhora que quis alguma coisa com um senhor, e aquele senhor não quis nada. E ela, ressabiada, faz ali uma “jiga-joga”, mete ali um telemóvel e arma ali uma situação do género do assédio.” (entrevista 5)*

Esta ideia de que as mulheres se aproveitam da legislação relativa ao assédio sexual em espaço público, e que mentem sobre a sua ocorrência, é um espelho exato de um dos principais mitos sobre a violação: o mito de que as mulheres mentem sobre o facto de terem sido violadas, e prestarem falsas declarações neste sentido (Rape Crisis, s.d.). Ainda, um dos entrevistados proferiu ainda um discurso de culpabilização da vítima: “(...) *as pessoas também não contam a história toda, está a ver? (...) Podem omitir certas coisas. Se calhar fizeram alguma coisa para serem vítimas de assédio, por exemplo*” (entrevista 4). De novo, a culpabilização da vítima é um dos mitos mais comuns (Rape Crisis, s.d.) sobre a violação, sendo geralmente conhecido sob a expressão “*she asked for it*”. Foi ainda possível encontrar algumas concepções incorretas – ou, pelo menos, contrárias ao que a literatura nos indica – sobre a frequência com que ocorrem situações de assédio sexual em espaço público e sobre o tipo de perpetradores, sendo que três dos entrevistados partilham a concepção de que este é um crime com cariz esporádico e pouco frequente (3/14), e sobre os autores do crime, sendo que igualmente três dos entrevistados partilham a concepção de que os perpetradores deste crime são exclusivamente pessoas com distúrbios mentais (3/14). Este discurso parece indicar que o mesmo tipo de mitos que existe sobre a violação também existe sobre o assédio sexual em espaço público. Isto parece levantar a hipótese de este discurso não ser exclusivo à realidade da violação, mas sim porventura à realidade dos crimes de género na sua generalidade.

A presença deste tipo de mitos entre os trabalhadores da PSP pode levantar obstáculos de dois tipos à implementação do Artigo 170.º do Código Penal: obstáculos ao nível da apresentação de queixa por parte da vítima e obstáculos ao nível da investigação conduzida pela polícia. Relativamente aos obstáculos do primeiro tipo, a adesão a mitos sobre assédio sexual em espaço público pode facilitar a apresentação de respostas negativas às vítimas que se dirigem perante a PSP para apresentar uma queixa; os trabalhadores da polícia podem recebê-las com ceticismo, descrença, insensibilidade, ou até questionar a credibilidade da vítima (Garza e Franklin, 2020). Esta possibilidade foi inclusive reconhecida por um dos entrevistados - “*Uma senhora vai a uma esquadra da polícia, e por acaso apanha um polícia homem (...). Pode haver (...) aquele sentimento de «vou ali e vou dizer que fui assediada, na volta ainda me dizem que também você veste-se assim...» há pessoas que podem pensar dessa forma, porque aqui há uns anos atrás isso aconteceria quase de certeza*” (entrevista 3). Sendo o assédio sexual em espaço público um crime dependente de queixa, o facto de a postura dos trabalhadores da PSP

perante as vítimas funcionar enquanto dissuasor de apresentação da mesma representa um obstáculo primordial à implementação do Artigo 170.º

No que se refere aos obstáculos do segundo tipo, este tipo de mitos pode ainda inibir diretamente o processo de investigação de um caso de assédio sexual em espaço público. Tal como se verifica no caso da adesão a mitos sobre a violação, a presença de um maior número de mitos entre os trabalhadores policiais parece estar associada a uma diminuição de abertura de processos, investigações, ou detenções de suspeitos (Garza e Franklin, 2020).

Paralelamente, 4 dos entrevistados mostraram no seu discurso uma certa desvalorização da gravidade do assédio sexual em espaço público (frequência da subcategoria *desvalorização*: 4/14), considerando, por exemplo, que “*não é uma situação normal (...), mas também não é nada do outro mundo*” (entrevista 2). Estes entrevistados consideram que, comparado com outros crimes, como o assédio sexual no local de trabalho ou a violação, o crime de assédio sexual em espaço público não é um crime gravoso (e.g.: “*(...) pode haver vários tipos de assédio (...), agora se uma pessoa conviver no local de trabalho é mais gravoso (...) do que ter um assédio assim esporádico e de um desconhecido*” – entrevista 4; “*também não são verdadeiramente incomodadas não é, (...) ele não as tenta violar*” – entrevista 9). Isto parece indicar um certo desconhecimento dos burocratas de rua da PSP relativamente às consequências do assédio sexual em espaço público, desde as derivadas da própria situação (i.e., as consequências físicas e psicológicas do ato em si), às relativas à desigualdade de género na utilização do espaço público. Se se levanta a hipótese de esta realidade poder funcionar como obstáculo à implementação do Artigo 170.º do Código Penal, porquanto uma desvalorização do assédio sexual no espaço poderia implicar um fraco esforço para perseguir a sua criminalização, dois entrevistados parecem confirmar isso mesmo:

*“(...) Não é considerado um crime a sério. Não tem a importância devida. (...) Basicamente vai ficar por ali, não vai haver investigação, não há nada. Não se consegue chegar à pessoa nem se faz se calhar um esforço como se fosse um roubo. Num roubo ainda há as descrições (...), já são assuntos que se empenha o efetivo a torto e a direito para características (...), fazer acompanhamentos, passar mais nas ruas... agora o assédio, se vier uma pessoa dizer ao comandante de esquadra “ah fui assediada naquela rua, pela pessoa x, com*

*caraterísticas y”, não sei se nos mandariam lá, averiguar a situação.”*  
(entrevista 11)

*“Está contemplado na lei. Agora se a lei as vezes é aplicada ou não, isso já é diferente. Porque as vezes as pessoas (...) desvalorizam determinados comportamentos destes indivíduos (...), como não sentem na pele, desvalorizam.”* (entrevista 6)

Agregando, por fim, as duas subcategorias na categoria-mãe *cultura masculina*, é possível verificar que todos os entrevistados que têm a subcategoria *desvalorização* presente no seu discurso, também têm a subcategoria *adesão a mitos* presente. Assim, a frequência da categoria *cultura masculina* é de 9/14. Esta categoria apresenta ainda discrepâncias de frequência conforme o género bastante significativas. Dos 4 entrevistados que apresentam traços de desvalorização, nenhum deles é mulher, e dos/das 9 entrevistados/as apenas 1 das frequências corresponde a uma entrevistada do género feminino (c.f. Tabela 4); na realidade, a quase totalidade dos homens entrevistados revelou traços discursos de adesão a pelo menos um dos mitos supracitados. Consequentemente, pelo menos de acordo com a presente amostra, esta cultura masculina caracterizante das instituições policiais não parece ter extravasado para as mulheres, não apresentando estas, tendencialmente, concepções carregadas de estereótipos de género sobre o assédio sexual em espaço público.

Tabela 4 - Frequência da Categoria Cultura Masculina por Género

	Cultura Masculina			
	Presente		Ausente	
<b>Desvalorização</b>	4		10	
	<b>M</b>	<b>F</b>	<b>M</b>	<b>F</b>
	4	0	5	5
<b>Adesão a mitos</b>	9		5	
	<b>M</b>	<b>F</b>	<b>M</b>	<b>F</b>
	8	1	1	4

Assim, se parece certo que em termos numéricos a PSP portuguesa é uma instituição masculina, sendo 89,76% do efetivo policial do género masculino (PSP, 2019, p. 27), a presente amostra parece igualmente confirmar a presença de uma cultura

masculina, sendo que 64% da amostra inquirida apresenta indícios da mesma. Deste modo, parece possível confirmar esta categoria enquanto um obstáculo ao nível dos burocratas de rua da PSP à implementação do artigo 170.º do Código Penal. Sobretudo, este obstáculo levanta-se na implementação feita pelos trabalhadores homens que, de resto, são a esmagadora maioria dos trabalhadores da PSP.

### 3.3. Quem? Obstáculos ao nível de quem implementa a lei

Em terceiro, e por fim, debruçemo-nos sobre a possível existência de obstáculos ao nível de quem implementa a presente legislação - “Quem? Obstáculos ao nível de quem implementa”. Aqui, será analisada a categoria *experiência com vitimização* e, sobretudo, a teoria da burocracia representativa será testada relativamente à implementação do Artigo 170.º do Código Penal, atendendo ao género como característica demográfica partilhada. O argumento aqui apresentado é o de que, ainda que potenciados por fatores distintos, ambos os géneros parecem poder funcionar enquanto obstáculo à implementação da legislação que criminaliza o assédio sexual em espaço público em Portugal.

A teoria da burocracia representativa (Kingsley, 1944) explora o modo como as características demográficas dos burocratas de uma dada organização/instituição podem afetar a distribuição de *outputs* para os clientes que compartilhem essas mesmas características (Ricucci e Saidel, 1997, p. 423; Wilkins e Keiser, 2004, p. 88). Atendendo ao género como característica partilhada, em termos de representação passiva – i.e., quando uma organização/instituição tem as mesmas características demográficas da população -, parece lógico afirmar que a PSP não representa passivamente a população portuguesa: 89,76% do efetivo policial é do género masculino (PSP, 2019, p. 27), comparativamente com 48% da população portuguesa que é do mesmo género (Pordata, s.d.). Mas e no que concerne à representação ativa - i.e., quando os/as burocratas de uma dada instituição/organização defendem ativamente os interesses da parcela da população que representam de modo passivo (Mosher, 1982)? Intuitivamente, a resposta pode parecer simples: as trabalhadoras mulheres são as que mais sensibilidade têm com o assunto, são as que menos aderem a mitos e que menos desvalorizam o assédio sexual no espaço público e, por isso, serão as que mais defendem as mulheres, estando mais inclinadas para implementar o Artigo 170.º do código penal. O inverso verificar-se-ia com os homens, podendo o género masculino funcionar como obstáculo à implementação do mesmo.

A representação ativa parece verificar-se na etapa da implementação quando (i) a política é implementada por burocratas com autonomia/discernimento; (ii) a política é saliente para um grupo que compartilhe uma mesma característica demográfica; e (iii) a implementação da mesma beneficie um determinado grupo (Wilkins e Keiser, 2004, p. 88). Estarão estas três condições preenchidas no caso do assédio sexual em espaço público

em Portugal? Relativamente ao ponto (i), o Artigo 170.º do Código Penal é de facto implementado, como vimos, por funcionários da polícia que atuam com autonomia e discernimento.

No que se refere ao ponto (ii), à primeira vista, a política parece ser saliente para o grupo “mulheres”, sendo o a característica partilhada o “género feminino”. Se já havia sido estabelecido que o assédio sexual em espaço público é um crime de género, sendo, por isso, as mulheres as suas principais vítimas, a frequência da categoria *experiência com vitimização* (7/14) parece confirmar o já amplamente aceite. A matriz de género inerente à situação do assédio sexual no espaço público parece estar presente na amostra desta investigação, uma vez que: 1) é possível constatar uma maior prevalência de vitimização por assédio sexual nas entrevistadas do género feminino, tendo todas estas afirmado já ter sido vítimas (5/5), e uma menor prevalência nos entrevistados do género masculino (2/9); 2) de acordo com os/as entrevistados, todos os autores destes situações foram homens; e 3) curiosamente, ao invés das 5 entrevistadas, que afirmaram ter sido assediadas por serem mulheres (e.g. “*Eu sou mulher, acho que todas nós já sofremos um bocadinho de assédio*” - entrevista 11), os 2 entrevistados do género masculino associaram o ocorrido à profissão (e.g. “*Por exemplo, nós enquanto patrulhávamos já fomos alvos disso. Bastantes vezes. (...) O envergar uma farda atrai este tipo de comentários*” - entrevista 3). Assim, parece confirmar-se na presente amostra que as mulheres são as principais vítimas de assédio sexual em espaço público, sendo, portanto, a política saliente para o grupo “mulheres”, e o “género feminino” a característica demográfica partilhada.

Falta, portanto, aferir a presença do fator (iii). O Artigo 170.º do Código Penal, e sobretudo a sua alteração legislativa de 2015, surgiu no contexto da retificação de Portugal da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, conhecida como Convenção de Istambul. Esta Convenção tem como principais objetivos “a) Proteger as mulheres contra todas as formas de violência, bem como prevenir, instaurar o procedimento penal relativamente à violência contra as mulheres e à violência doméstica e eliminar estes dois tipos de violência” (Convenção de Istambul, Artigo 1.º) e “b) Contribuir para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e promover a igualdade real entre mulheres e homens, incluindo o empoderamento das mulheres” (*ibidem*). Por outras palavras, a *formulação* da mesma teve como propósito beneficiar as mulheres.

Mas isto não significa automaticamente que a sua *implementação* beneficie este mesmo grupo. De facto, se retomarmos a subcategoria *benefícios pessoais* e a categoria *experiência com vitimização*, parece verificar-se uma correlação quase exata entre as mesmas: como demonstra a Tabela 5, a totalidade dos entrevistados que já foram vítimas de assédio sexual em espaço público não considera a lei benéfica para si, e apenas um dos entrevistados que não foi vítima de assédio sexual em espaço público oferece a mesma resposta relativamente aos benefícios pessoais.

Tabela 5 - Correlação entre Experiência com Vitimização e Benefícios Pessoais

Entrevista	Nº1	Nº2	Nº3	Nº4	Nº5	Nº6	Nº7	Nº8	Nº9	Nº10	Nº11	Nº12	Nº13	Nº14
<b>Experiência</b>	2	2	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1
<b>B. Pessoais</b>	1	2	2	2	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2

Podemos assim aferir que aqueles que, tendencialmente, *não* são as vítimas de assédio sexual, e que, portanto, não têm experiência pessoal com o ocorrido – os homens -, são os que perspetivam a lei enquanto mais benéfica para si. Pelo contrário, aquelas que, tendencialmente, *são* as vítimas de assédio sexual e que, portanto, têm experiência pessoal com o ocorrido – as mulheres -, são as que perspetivam a lei enquanto menos benéfica para si. Aliás, nenhuma das entrevistadas mulheres considera a lei benéfica a nível pessoal, e apenas 1 a considera a nível das vítimas (c.f. Tabela 6).

Tabela 6 - Distribuição das Subcategorias Benefícios Clientelares e Benefícios Pessoais por Género

<b>Benefícios</b>		
<b>Clientelares</b>	8	
	M	F
	7	1
<b>Pessoais</b>	6	
	M	F
	6	0

Isto poderá potencialmente ser explicado pelo facto de as trabalhadoras já terem sentido que a lei não as beneficiou enquanto vítimas e que, por isso, dificilmente beneficiaria as restantes mulheres. De facto, uma das entrevistadas relatou precisamente uma situação em que fez queixa por assédio sexual, em que o caso “não deu em nada”:

*“A mim já me aconteceu (...) e não senti que fosse feita justiça nesse sentido... fui a uma ocorrência de desordem, e o indivíduo estava bêbedo, e disse tudo e mais alguma coisa a nível de caráter sexual (...) Mas não senti que tivesse tido alguma pena para o suspeito para o ter feito. Não foi considerado. Foi só mesmo pelos desacatos, e indemnização ao local.” (entrevista 11)*

Assim, pelo menos de acordo com a presente amostra, e contrariamente ao esperado pelo/a legislador, a implementação do Artigo 170.º *não* parece estar a beneficiar as vítimas de assédio sexual em espaço público, ou, por outras palavras, as mulheres. Deste modo, não parece certo que se possa concluir uma representação ativa das mulheres durante a implementação feita ao nível dos burocratas de rua da PSP da legislação que criminaliza o assédio sexual no espaço público em Portugal.

Relativamente à apreciação do género de quem implementa a legislação enquanto obstáculo, as conclusões a retirar são de carácter misto. Se, por um lado, o género feminino poderá funcionar enquanto obstáculo à implementação do Artigo 170.º do Código Penal ao nível dos burocratas de rua da PSP, porquanto uma experiência pessoal com o assédio sexual em espaço público parece ter semeado o sentimento de que a legislação não beneficia quem sofre do mesmo e pode, por isso, aumentar a probabilidade de não implementação; por outro, este é o género que, maioritariamente, não desvaloriza o ocorrido nem incorre em adesão a mitos sobre o mesmo, podendo, por isso, funcionar enquanto potenciador à implementação da respetiva legislação.

Por outras palavras, se o género masculino poderá funcionar enquanto potenciador à implementação do Artigo 170º do Código Penal ao nível dos burocratas de rua da PSP, porquanto uma falta de experiência pessoal com o assédio sexual em espaço público parece coincidir com uma perceção de existência benefícios positivos da lei para as vítimas e para si mesmo e pode, por isso, aumentar a probabilidade de implementação; por outro, este é o género que que mais desvaloriza o ocorrido e demonstra aderir a mitos sobre o mesmo, podendo, por isso, funcionar enquanto obstáculo à implementação. No fundo, a conclusão a retirar parece ser a de que, apesar de potenciados por fatores incomparáveis, ambos os géneros parecem poder funcionar enquanto obstáculo à implementação da legislação que criminaliza o assédio sexual em espaço público em Portugal.

## Conclusão

A presente Dissertação procurou aferir a existência de obstáculos à implementação da legislação que criminaliza o assédio sexual em espaço público em Portugal – o Artigo 170.º do Código Penal - ao nível dos burocratas de rua da PSP. Através da realização de entrevistas com 14 destes trabalhadores, foram vários os obstáculos encontrados. Em primeiro lugar, verificou-se uma disparidade entre o reconhecimento dos benefícios desta legislação em termos simbólicos e em termos práticos: apesar de a totalidade dos inquiridos considerar o Artigo enquanto benéfico em termos sociais, apenas cerca de metade considera que este beneficia as vítimas de assédio sexual em espaço público e lhe reconhece benefícios pessoais. Em segundo lugar, foi possível constatar uma falta de informação generalizada sobre o conteúdo e aplicabilidade do presente Artigo, tendo muito poucos entrevistados demonstrado um conhecimento completo sobre o mesmo. Em terceiro, a presente amostra demonstrou indícios claros da existência de uma cultura masculina entre os trabalhadores homens da PSP, aderindo muitos deles a mitos sobre o assédio sexual em espaço público e incorrendo alguns numa desvalorização do mesmo. Em quarto e último lugar, contrariamente ao esperado, não é certo que se verifique uma situação de representação ativa das mulheres durante a implementação do Artigo 170.º do Código Penal. As trabalhadoras mulheres foram as que demonstraram um maior ceticismo relativamente a esta legislação, indicando uma maior probabilidade de não implementação. A experiência pessoal que estas trabalhadoras têm com o assédio sexual em espaço público parece ter semeado o sentimento de que a legislação não as beneficia enquanto vítimas e que, por isso, dificilmente beneficiará as restantes mulheres. Assim, apesar de potenciados por fatores incomparáveis, ambos os géneros parecem poder funcionar enquanto obstáculo à implementação.

A implementação da legislação que criminaliza o assédio sexual em espaço público em Portugal parece, portanto, tudo menos linear. Os burocratas de rua da PSP parecem não só *enfrentar* como também *criar* obstáculos à implementação do Artigo 170.º do Código Penal. Deste modo, a crença de que “a polícia nada faria”, justificção avançada por várias mulheres para o facto de não apresentarem queixa de situações em que sejam vítimas de assédio sexual no espaço público, poderá não ser infundada. Não sendo o objetivo desta investigação o de aferir as razões para as baixas taxas de participação do crime de assédio sexual, não pode portanto deixar de ser sublinhado que ficou visível, talvez pela primeira vez, o facto de as poucas queixas que possam existir

serem potencialmente recebidas com uma postura leviana ou, no limite, negligente. Assim, a presente amostra parece confirmar que a hipótese de que os trabalhadores da polícia não são particularmente sensíveis a queixas relacionadas com crimes de género, podendo por isso potenciar uma falta de confiança juntos dos cidadãos e, em particular, das cidadãs.

Por outro lado, foi ainda interessante notar que, contrariamente ao esperado conforme a literatura, um maior número de trabalhadores mulheres não parece significar necessariamente um maior número de queixas e de detenções por assédio sexual no espaço público. Apesar de se confirmar uma disparidade de género na (des)valorização deste crime, apresentando-se os trabalhadores do género masculino incontornavelmente associados a um maior menosprezo do ocorrido, isto não se traduziu necessariamente numa maior propensão para a implementação junto das trabalhadoras mulheres. Esta investigação apresenta neste sentido um valioso contributo para a teoria da burocracia representativa, porquanto levanta a hipótese de uma má experiência pessoal com o sistema legal interferir na realização de uma representação ativa. Por outras palavras, devido a uma vivência pessoal com vitimização por assédio sexual em espaço público, todas as mulheres da presente amostra se mostraram descrentes da eficácia da lei, apresentando-se por isso menos dispostas a implementar o Artigo 170.º do que os restantes colegas. Parece assim levantar-se a hipótese de que as cicatrizes provenientes da violência de género que as trabalhadoras possam carregar podem impactar uma defesa ativa dos direitos das mulheres.

Como qualquer outra investigação, a que aqui se conclui não está isenta de falhas ou potenciais críticas. A principal a apontar parece ser a não representatividade da amostra, que não possibilita o extravaso das conclusões aqui retiradas para a totalidade do universo. Isto não significa, no entanto, que as conclusões retiradas não sejam de relevo. Pelo contrário, constituem uma primeira sinalização de um problema que, a verificar-se em larga escala, trará largas consequências para a implementação não só desta lei, como de análogas. Deste modo, futuramente, seria relevante expandir este estudo através de duas direções para investigação futura: por um lado, a uma amostra representativa dos burocratas de rua da Polícia de Segurança Pública; e, ainda, aos restantes burocratas de rua que participam no processo de criminalização do assédio sexual em espaço público em Portugal, como é o caso dos Magistrados do Ministério Público e os/as Juízes/as

Finalizando as conclusões com referência à particularidade do caso Português, parece certo que a existência de um artigo penal que criminaliza o assédio sexual em espaço público representa um ponto positivo na longa jornada de atingir a igualdade de gênero. Ao criminalizar atos de “importunação sexual”, o/a legislador/a sinaliza à sociedade que representa que este tipo de comportamentos não são aceitáveis em Democracia. No entanto, a existência de uma lei que criminalize o assédio sexual em espaço público não irá nunca, por si só, erradicar a sua prática. Sendo este um crime de gênero, a sua existência deriva da distribuição desigual de poder entre homens e mulheres na nossa sociedade; desigualdade esta que, de resto, não deixará de se manifestar durante a etapa da implementação. Apresenta-se assim fundamental que o poder político português faça uma avaliação holística da lei existente, incorporando as falhas que aqui se salientam ao nível da implementação. Por muito progressista que a lei – ou até a sua mera existência – possam ser, este esforço fica afetado pela falta de congruência apresentada na etapa seguinte.

## Bibliografia

### Referências Bibliográficas

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (2015). *Estatísticas APAV: Relatório Anual 2015*. [online] Disponível em: [https://apav.pt/apav\\_v3/images/pdf/Estatisticas\\_APAV\\_Relatorio\\_Anual\\_2015.pdf](https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV_Relatorio_Anual_2015.pdf) [acedido a 27/11/2020].

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (2016). *Estatísticas APAV: Relatório Anual 2015*. [online] Disponível em: [https://www.apav.pt/apav\\_v3/images/pdf/Estatisticas\\_APAV-Relatorio\\_Anual\\_2016.pdf](https://www.apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV-Relatorio_Anual_2016.pdf) [acedido a 27/11/2020].

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (2017). *Estatísticas APAV: Relatório Anual 2015*. [online] Disponível em: [https://apav.pt/apav\\_v3/images/pdf/Estatisticas\\_APAV\\_Relatorio\\_Anual\\_2017.pdf](https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV_Relatorio_Anual_2017.pdf) [acedido a 27/11/2020].

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (2018). *Estatísticas APAV: Relatório Anual 2015*. [online] Disponível em: [https://apav.pt/apav\\_v3/images/pdf/Estatisticas\\_APAV\\_Relatorio\\_Anual\\_2018.pdf](https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV_Relatorio_Anual_2018.pdf) [acedido a 27/11/2020].

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (2019). *Estatísticas APAV: Relatório Anual 2015*. [online] Disponível em: [https://apav.pt/apav\\_v3/images/pdf/Estatisticas\\_APAV-Relatorio\\_Anual\\_2019.pdf](https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV-Relatorio_Anual_2019.pdf) [acedido a 27/11/2020].

Arendt, S. (2018). Street Harassment: The Need for Criminal Remedies. *Hastings Women's Law Journal*, 29(1), p. 81-100.

Bowman, C. (1993). Street Harassment and the Informal Ghettoization of Women. *Cornell Law Faculty Publications*, 106(3), p. 517-580.

Bradford, B., Quinton, P., Myhill, A. e Porter, G. (2013). Why do "the law" comply? Procedural justice, group identification and officer motivation in police organizations. *European Journal of Criminology*, 11(1), p. 110-131.

Brown, J., Gouseti, I. e Fife-Schaw, C. (2017). Sexual harassment experienced by police staff serving in England, Wales and Scotland: a descriptive exploration of incidence, antecedents and harm. *The Police Journal: Theory, Practice and Principles*, 91(4), p. 356-374.

Brown, J. e King, J. (1998). Gender differences in police officers' attitudes towards rape; results of an exploratory study. *Psychology, Crime & Law*, 4(4), p. 265-279.

Brown, J. (2007). From cult of masculinity to smart macho: Gender perspectives on police occupational culture. *Law and Deviance*, 8, p. 189-210.

Bryman, A. (2012). *Social Research Methods*. Oxford: Oxford University Press.

Caeiro, P. e Figueiredo, J. (2016). Ainda dizem que as leis não andam: reflexões sobre o crime de importunação sexual em Portugal e em Macau. In Cheng, T., ed., *Um Diálogo Consistente: Olhares Recentes Sobre Temas do Direito Português e de Macau*, vol. I. Macau: Associação de Estudos de Legislação e Jurisprudência de Macau, p. 160-207.

Campbell, R., Childs, S. e Lovenduski, J. (2009). Do Women Need Women Representatives? *British Journal of Political Science*, 40(1), p. 171-194.

Castilhos, D. e Guimarães, A. (2015). O Crime de Importunação Sexual no Código Penal Português. Seminário Internacional de Direitos Humanos e Democracia, p. 40-51. [online] Disponível em: <http://repositorio.uportu.pt/jspui/bitstream/11328/1342/1/O%20crime%20de%20importuna%C3%A7%C3%A3o%20sexual%20no%20C%C3%B3digo%20Penal%20Portugu%C3%AAs.pdf> [acedido a 13/10/2020].

Celis, K., Childs, S., Kantola, J. e Krook, M. (2008). Rethinking Women's Substantive Representation. *Representation*, 44(2), p. 99-110.

Collins, S. (2004). Sexual harassment and police discipline: Who's policing the police? *Police Strategies & Management*, 27(4), p. 512-538.

Dantas, A. (2016). Análise de Conteúdo: um caso de aplicação ao estudo dos valores e representações sociais. In M. Lisboa, ed., *Metodologias de Investigação Sociológica*, Vila Nova de Famalicão: Edições Húmus, p. 261-286.

Dhillon, M. e Bakaya, S. (2014). Street Harassment: A Qualitative Study of the Experiences of Young Women in Delhi. *SAGE Open*, 4(3), p. 1-11.

Du Mont, J., Miller, L. e Myhr, T. (2003). The Role of "Real Rape" and "Real Victim" Stereotypes in the Police Reporting Practices of Sexually Assaulted Women. *Violence Against Women*, 9(4), p. 466-486.

Fairchild, K. e Rudman, L. (2008). Everyday Stranger Harassment and Women's Objectification. *Social Justice Research*, 21(3), p. 338-357.

Federação Académica de Lisboa. (2019). *Violência Sexual na Academia de Lisboa*. [online] Lisboa: Federação Académica de Lisboa. Disponível em: [https://www.lisboa.pt/fileadmin/actualidade/noticias/user\\_upload/Violencia\\_Sexual\\_na\\_Academia\\_de\\_Lisboa\\_1.pdf](https://www.lisboa.pt/fileadmin/actualidade/noticias/user_upload/Violencia_Sexual_na_Academia_de_Lisboa_1.pdf) [acedido a 06/10/2020].

Felson, R. e Paré, P. (2005). The Reporting of Domestic Violence and Sexual Assault by Nonstrangers to the Police. *Journal of Marriage and Family*, 67(3), p. 597-610.

Fileborn, B. e Vera-Gray, F. (2017). "I Want to be Able to Walk the Street Without Fear": Transforming Justice for Street Harassment. *Feminist Legal Studies*, 25, p. 203-227.

FRA. (2014). *Violence against women: an EU-wide survey*. [online] Luxemburgo: Publications Office of the European Union. Disponível em: [https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra\\_uploads/fra-2014-vaw-survey-main-results-apr14\\_en.pdf](https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2014-vaw-survey-main-results-apr14_en.pdf) [acedido a 06/10/2020].

Galdas, P. (2017). Revisiting Bias in Qualitative Research: Reflections on Its Relationship With Funding and Impact. *International Journal of Qualitative Methods*, 16, p. 1-2.

Garza, A. e Franklin, C. (2020). The Effect of Rape Myth Endorsement on Police Response to Sexual Assault Survivors. *Violence Against Women*, p. 1-22.

Gianakis, G. (1994). Appraising the Performance of "Street-Level Bureaucrats": The Case of Police Patrol Officers. *American Review of Public Administration*, 24(3), p. 300-315.

Gofen, A. (2013). Mind the Gap: Dimensions and Influence of Street-Level Divergence. *Journal of Public Administration Research and Theory*, 24, p. 473-493.

Gray, C. (2015). Implementing English Further/Higher Education Partnerships: the Street Level Perspective. *Higher Education Quarterly*, 70(1), p. 43-58.

GREVIO. (2019). *Baseline Evaluation Report: France*. [online] Estrasburgo: Conselho Europeu. Disponível em: <https://rm.coe.int/grevio-inf-2019-16/168098c61a> [acedido a 06/10/2020].

GREVIO. (2020). *Baseline Evaluation Report: Netherlands*. [online] Estrasburgo: Conselho Europeu. Disponível em: <https://rm.coe.int/grevio-report-on-netherlands/1680997253> [acedido a 06/10/2020].

GREVIO. (2017). *Baseline Evaluation Report: Albania*. [online] Estrasburgo: Conselho Europeu. Disponível em: <https://rm.coe.int/grevio-first-baseline-report-on-albania/16807688a7> [acedido a 06/10/2020].

GREVIO. (2018). *Baseline Evaluation Report: Turkey*. [online] Estrasburgo: Conselho Europeu. Disponível em: <https://rm.coe.int/eng-grevio-report-turquie/16808e5283> [acedido a 06/10/2020].

Guarda Nacional Republicana. (2019). *Relatório de Atividades 2019* [online]. Disponível em: [https://www.gnr.pt/InstrumentosGestao/2019/ra\\_gnr%202019\\_vf.pdf](https://www.gnr.pt/InstrumentosGestao/2019/ra_gnr%202019_vf.pdf) [acedido a 27/11/2020].

Halliday, S., Burns, N., Hutton, N., Mcneill, F. e Tata, C. (2009). Street-Level Bureaucracy, Interprofessional Relations, and Coping Mechanisms: A Study of Criminal Justice Social Workers in the Sentencing Process. *Law & Policy*, 31(4), p. 405-428.

Higgs, M. e Rowland, D. (2005). All changes great and small: Exploring approaches to change and its leadership. *Journal of Change Management*, 5(2), p. 121-151.

Hill, M. (2005). *The Public Policy Process*. Londres: Pearson.

Hindera, J. (1993). Representative bureaucracy: Imprimis evidence of active representation in the EEOC district offices. *Social Science Quarterly*, 74(1), p. 95-108.

Hollaback!. (2014). *Street Harassment: Know Your Rights*. [online] DLA Piper. Disponível em: <https://www.ihollaback.org/wp-content/uploads/2014/10/Street-Harassment-Know-Your-Rights.pdf> [acedido a 06/10/2020].

Holt, D., Armenakis, A., Feild, H. e Harris, S. (2007). Readiness of Organizational Change: The Systematic Development of Scale. *Journal of Applied Behavioral Science*, 43, p. 232-255.

Ilahi, N. (2015). Gendered Contestations: An Analysis of Street Harassment in Cario and its Implications For Women's Access to Public Spaces. *The African Anthropologist*, 15, p. 56-69.

Jamel, J. (2010). Researching for Provision of Service to Rape Victims by Specially Trained Police Officers: The Influence of Gender - Na Exploratory Study. *New Criminal Law Review: An International and Interdisciplinary Journal*, 13(4), p. 688-709.

Johnson, H. (2012). The Limits of a Criminal Justice Response: Trends in Police and Court Processing of Sexual Assault. In A., Sheehy, ed., *Sexual Assault in Canada*, Ottawa: University of Ottawa Press, p. 613-634.

- Johnson, J., Reynolds, H., e Mycoff, J. (2016). *Political Science Research Methods*. Washington D.C.: CQ Press.
- Kearl, H. (2015). *Stop Global Street Harassment*. Santa Barbara: Praeger.
- Keiser, L., Milkins, V. Meier, K. e Holland, C. (2002). Lipstick and Logarithms: Gender, Institutional Context, and Representative Bureaucracy. *American Political Science Review*, 96(3), p. 553-564.
- Kingsley, D. (1944). *Representative Bureaucracy: An Interpretation of the British Civil Service*. Yellow Springs: Antioch Press.
- Kirby, E., Krone, K. (2002). "The policy exists but you can't really use it": communication and the structuration of work-family policies. *Journal of Applied Communication Research*, 30(1), p. 50-77.
- Koskela, H. (1999). "Gendered Exclusions": Women's Fear of Violence and Changing Relations to Space. *Human Geography*, 81(2), p. 111-124.
- Lahsaeizadeh, A. e Yousefinejad, E. (2011). Social Aspects of Women's Experiences of Sexual Harassment in Public Places in Iran. *Sexuality & Culture*, 16, 17-37.
- Lenton, R., Smith, M., McMaster, J. e Morra, N. (1999). Sexual Harassment in Public Places: Experiences of Canadian Women. *Canadian Review of Sociology*, 36(4), p. 517-540.
- Linning, L. (2017). *Street harassment: The invisible harm*. MSc. The University of Edinburgh.
- Lipsky, M. (1980). *Street-Level Bureaucracy: Dilemmas of the Individual in Public Services*. Nova Iorque: Russell Sage Foundation.
- Lockwood, D. e Prohaska, A. (2015). Police Officer Gender and Attitudes toward Intimate Partner Violence: How policy can eliminate stereotypes. *International Journal of Criminal Justice Sciences*, 10(1), p. 77-90.
- Lonsway, K. e Fitzgerald, L. (1994). Rape Myths in Review. *Psychology of Women Quarterly*, 18(2), p. 133-164.
- MacKinnon, C. (1979). *Sexual Harassment of Working Women*. New Haven: Yale University Press.
- Macmillan, R. Nierobisz, A. e Welsh, S. (2000). Experiencing the streets: harassment and perceptions of safety among women. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 37(3), p. 306-322.
- Madan, M. e Nalla, M. (2016). Sexual Harassment in Public Spaces: Examining Gender Differences in Perceived Seriousness and Victimization. *International Criminal Justice Review*, 26(2), p. 1-18.
- Magalhães, M., Sharp-Jeffs, N., Pontedeira, C., Guerreiro, A., Kelly, L., Felgueiras, R., e Silva, V. (2017). Literature Review. *Bystanders*, p. 1-24.
- Magalhães, M. (2011). Assédio Sexual: Um problema de direitos das mulheres. In A., Sani, ed., *Temas de vitimologia: Realidades emergentes na vitimação e respostas sociais*. Coimbra: Almedina, p. 101-113.

March, J. e Olsen, J. (2011). Elaborating the "New Institutionalism". In R., Goodin, ed., *The Oxford Handbook of Political Institutions*. Oxford: Oxford University Press, p. 3-23.

Mastrofski, S. (2004). Controlling Street-Level Police Discretion. *The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science*, 593, p. 100-118.

Matland, R. (1995). Synthesizing the Implementation Literature. *Journal of Public Administration Research and Theory*, 5(2), p. 145-174.

Maynard-Moody, S. e Musheno, M. (2000). State Agent or Citizen Agent: Two Narratives of Discretion. *Journal of Public Administration Research and Theory*, 10(2), p. 329-358.

McConnell, A. (2010). Policy Success, Policy Failure and Grey Areas In-Between. *Journal of Public Policy*, 30 (03), pp- 345-362.

McMillan, L. (2016). Police officers' perceptions of false allegations of rape. *Journal of Gender Studies*, 27(1), p. 1-13.

Meier, K. e Nicholson-Crotty, J. (2006). Gender, Representative Bureaucracy, and Law Enforcement: The Case of Sexual Assault. *Public Administration Review*, 66(6), p. 850-860.

Mellgren, C. e Invert, A. (2017). Is Women's Fear of Crime Fear of Sexual Assault? A Test of the Shadow of Sexual Assault Hypothesis in a Sample of Swedish University Students. *Violence Against Women*, 25(5), p. 511-527.

Moore, D. (2010). Gender Traits and Identities in a "Masculine" Organization: The Israeli Police Force. *The Journal of Social Psychology*, 139(1), p. 49-68.

Mosher, F. (1982). *Democracy and the Public Service*. Oxford: Oxford University Press.

Moya-Garófano, A., Rodríguez-Bailón, R., Moya, M. e Megías, J. (2018). Stranger Harassment ("Piropo") and Women's Self-Objectification: The Role of Anger, Happiness, and Empowerment. *Journal of Interpersonal Violence*, p. 1-21.

Naderifar, M., Ghaljaei, F. e Goli, H. (2017). Snowball Sampling: A Purposeful Method of Sampling in Qualitative Research. *Strides in Development of Medical Education*, 14(3), p. 1-6.

Nahar, P., Reeuwijk, M. e Reis, R. (2013). Contextualizing sexual harassment of adolescent girls in Bangladesh. *Reproductive Health Matters*, 21(41), p. 78-86.

Neupane, G. e Chesney-Lind, M. (2014). Violence against women on public transport in Nepal: sexual harassment and the spatial expression of male privilege. *International Journal of Comparative and Applied Criminal Justice*, 38(1), p. 23-38.

Nielsen, L. (2000). Situating Legal Consciousness: Experiences and Attitudes of Ordinary Citizens about Law and Street Harassment. *Law & Society Review*, 34(4), p. 1055-1090.

Norris, P. e Lovenduski, J. (1989). Women Candidates for Parliament: Transforming the Agenda? *British Journal of Political Science*, 19(1), p. 106-115.

O'Sullivan, D. (2015). Power, politics and the street-level bureaucrat in Indigenous Australian health. *Journal of Sociology*, p. 1-15.

Olney, M. (2015). Toward a Socially Responsible Application of the Criminal Law to the Problem of Street Harassment. *William & Mary Journal of Race, Gender, and Social Justice*, 22(1), p. 129-164.

Patrício, J. (2009). Violência sexual contra as mulheres. In M., Lisboa, ed., *Violência e Género: Inquérito Nacional sobre a Violência exercida contra Mulheres e Homens*. Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, p. 79-115.

Powell, G. (1986). Effects of Sex Role Identity and of Sexual Harassment. *Sex Roles*, 14(1/2), p. 9-19.

Prata, A. (2021). Caught in the wave? Sexual harassment, sexual violence, and the #MeToo movement in Portugal. *Kvinder, Køn & Forskning*, 29(2), p. 40-59.

Prokos, A. e Padavic, I. (2002). "There Oughtta Be a Law Against Bitches": Masculinity Lessons in Police Academy Training. *Gender, Work and Organization*, 9(4), p. 439-459.

Polícia de Segurança Pública. (2019). *Balanço Social: 2019*. [online] Lisboa: Polícia de Segurança Pública. Disponível em: <https://www.psp.pt/Documents/Instrumentos%20de%20Gest%C3%A3o/Balan%C3%A7o%20Social/Balan%C3%A7o%20Social%20da%20PSP%202019.pdf> [acedido a 06/10/2020].

Reynolds, A. (1999). Women in the Legislatures and Executives of the World: Knocking at the Highest Glass Ceiling. *World Politics*, 51(4), p. 547 - 572.

Riccucci, N. e Saidel, J. (1997). The Representativeness of State-Level Bureaucratic Leaders: A Missing Piece of the Representative Bureaucracy Puzzle. *Public Administration Review*, 57(5), p. 423-430.

Rich, K. e Seffrin, P. (2012). Police Interviews of Sexual Assault Reporters: Do Attitudes Matter? *Violence and Victims*, 27(2), p. 263-279.

S, Selden. (1997). *The Promise of Representative Bureaucracy*. Nova Iorque: M.E. Sharpe.

Silvestri, M. (2017). Police Culture and Gender: Revisiting the "Cult of Masculinity". *Policing*, 11(3), p. 289-300.

Sistema de Segurança Interna (2016). *Relatório Anual de Segurança Interna 2016* [online]. Disponível em: [https://www.otsh.mai.gov.pt/wp-content/uploads/REC-RASI\\_2016.pdf](https://www.otsh.mai.gov.pt/wp-content/uploads/REC-RASI_2016.pdf) [acedido a 27/11/2020].

Sistema de Segurança Interna (2017). *Relatório Anual de Segurança Interna 2016* [online]. Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBA-AAAB%2bLCAAAAAAABAAzMTE2AgAWydNBBAAAAA%3d%3d> [acedido a 27/11/2020].

Sistema de Segurança Interna (2018). *Relatório Anual de Segurança Interna 2016* [online]. Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/fi>

[cheiro.aspx?v=%3d%3dBA-AAAB%2bLCAAAAAAABAAzNzU0AwBUqv9nBAAAAA%3d%3d](#) [acedido a 27/11/2020].

Sistema de Segurança Interna (2019). *Relatório Anual de Segurança Interna 2016* [online]. Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBQAAAB%2BLCAAAAAAABAAzNDA0sAAAQJ%2BleAUAAAA%3D> [acedido a 27/11/2020].

Sistema Integrado de Informação e Conhecimento (2010). *Relatório: igualdade de género e tomada de decisão. Violência contra as mulheres, doméstica e de género* [online]. Disponível em: <https://www.cig.gov.pt/siic/pdf/2014/siic-SIIC TD e VD Corrigido.pdf> [acedido a 27/11/2020].

Spohn, C., Tellis, K., e O'Neal, E. N. (2015). Policing and prosecuting sexual assault: Assessing the pathways to justice. In H. Johnson, ed., *Global issues in crime and justice. Critical issues on violence against women: International perspectives and promising strategies*. Londres: Routledge, p. 93–103.

Taylor, I. (2007). Discretion and Control in Education: The Teacher as Street-level Bureaucrat. *Educational Management Administration & Leadership*, 35(4), p. 555-572.

Thomas, J. e Johnson, V. (1991). The Urban Public Hospital as Street-Level Bureaucracy: The Employee Perspective. *Public Personnel Management*, 20(3), p. 271-284.

Thompson, D. (1994). "The Woman in the Street": Reclaiming the Public Space from Sexual Harassment. *Yale Journal of Law & Feminism*, 6(2), p. 313-348.

Tummers, L. e Bekkers, V. (2012). Policy Implementation, Street-level Bureaucracy, and the Importance of Discretion. *Public Management Review*, 16(4), p. 527-547.

Tummers, L., Steijn, B. e Bekkers, V. (2012). Explaining the Willingness of Public Professionals to Implement Public Policies: Content, Context, and Personality Characteristics. *Public Administration*, 90(3), p. 1-21.

Ulicki, T. (2011). 'Just the way things are': gender equity and sexual harassment in the South African Police Service. *Transformation: Critical Perspectives on Southern Africa*, 76, p. 95-119.

UN Women. (2018). *Annual Report: 2017-2018*. [online] Nova Iorque: Un Women. Disponível em: <https://www.unwomen.org/-/media/annual%20report/attachments/sections/library/un-women-annual-report-2017-2018-en.pdf?la=en&vs=2849> [acedido a 06/10/2020].

Van Meter, D. e Van Horn, C. (1975). The Policy Implementation Process: A Conceptual Framework. *Administration & Society*, 6(4), p. 445-488.

Vega-Gea, E. Ortega-Ruiz, R. e Sánchez, V. (2015). Peer sexual harassment in adolescence: Dimensions of the sexual harassment survey in boys and girls. *International Journal of Clinical and Health Psychology*, 16, p. 47-57.

Vera-Gray, F. (2017). *Men's Intrusion, Women's Embodiment*. Londres: Routledge.

Walker, L. e Gilson, L. (2007). 'We are bitter but we are satisfied': nurses as street-level bureaucrats in South Africa. *Social Science & Medicine*, 59, p. 1251–1261.

Weber, M. (2004). *Vocation Lectures and*. Indianapolis: Hackett Publishing Co, INC.

WHO (2012). *World Report on Violence and Health*. [online] Geneva: World Health Organization. Disponível em: [https://www.who.int/violence\\_injury\\_prevention/violence/world\\_report/en/full\\_en.pdf?ua=1](https://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/world_report/en/full_en.pdf?ua=1) [acedido a 06/10/2020].

Wilkins, V. e Keiser, L. (2004). Linking Passive and Active Representation by Gender: The Case of Child Support Agencies. *Journal of Public Administration Research and Theory*, 16(1), p. 87-102.

### **Outras Referências**

ABC Justiça (s.d.). *O Crime*. [online] Disponível em: [http://abcjustica.pt/pt/04\\_processo/ps/04\\_001.html](http://abcjustica.pt/pt/04_processo/ps/04_001.html) [acedido a 13/10/2020].

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (s.d.). *Estatísticas APAV* [online]. Disponível em: [https://apav.pt/apav\\_v3/index.php/pt/estatisticas-apav](https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/estatisticas-apav) [acedido a 27/11/2020].

Council of Europe (s.d.). *GREVIO*. [online] Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/istanbul-convention/grevio> [acedido a 13/10/2020].

Council of Europe (s.d.). *Chart of signatures and ratifications of Treaty 210*. [online] Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/conventions/full-list/-/conventions/treaty/210/signatures> [acedido a 13/10/2020].

Hollaback! (s.d.) *Who Are We*. [online] Disponível em: <https://www.ihollaback.org/about/> [acedido a 13/10/2020].

EIGE (s.d.). *What Is Gender Based Violence*. [online] Disponível em: <https://eige.europa.eu/gender-based-violence/what-is-gender-based-violence> [acedido a 13/10/2020].

European Commission (s.d.). *What Is Gender Based Violence*. [online]. Disponível em: [https://ec.europa.eu/info/policies/justice-and-fundamental-rights/gender-equality/gender-based-violence/what-gender-based-violence\\_en](https://ec.europa.eu/info/policies/justice-and-fundamental-rights/gender-equality/gender-based-violence/what-gender-based-violence_en) [acedido a 13/10/2020].

Infovítimas (s.d.). *Polícia*. [online]. Disponível em: [http://www.infovittimas.pt/pt/004\\_quem/paginas/004\\_003.html](http://www.infovittimas.pt/pt/004_quem/paginas/004_003.html) [acedido a 27/11/2020].

Marcelino, V. (2020). Aumento do número de inspetoras causa inquietação na Judiciária. *Diário de Notícias*, [online]. Disponível em: <https://www.dn.pt/edicao-do-dia/19-jan-2020/aumento-do-numero-de-inspetoras-causa-inquietacao-na-judiciaria-11715742.html> [acedido a 27/11/2020].

MeToo Movement. (s.d.). *Home*, [online]. Disponível em: <https://metoomvmt.org/> [consultado a 24/02/2021].

Mendes, F. (2020). Associação Sindical quer menos mulheres na Polícia Judiciária devido a “razões operacionais”. *O Público*, [online]. Disponível em: <https://www.publico.pt/2020/01/18/sociedade/noticia/associacao-sindical-quer-menos-mulheres-policia-judiciaria-devido-raoes-operacionais-1900819> [acedido a 27/11/2020].

Pordata (s.d.). *População residente, média anual: total e por sexo*, [online]. Disponível em: <https://www.pordata.pt/Portugal/Popula%C3%A7%C3%A3o+residente++m%C3%A9dia+anual+total+e+por+sexo-6> [acedido a 17/02/2021].

Procuradoria Geral Distrital do Porto (s.d.) *Perguntas Frequentes*. [online]. Disponível em: <https://www.pgdporto.pt/proc-web/faq.jsf?ctxId=85&subCtxId=86&faqId=432&show=&offset> [acedido a 27/11/2020].

PSP (s.d.). *Sobre Nós*. [online] Disponível em: <https://www.psp.pt/Pages/sobre-nos/quem-somos/o-que-e-a-psp.aspx#> [acedido a 13/10/2020].

Rape Crisis (s.d.) *Myths vs realities*. [online] Disponível em: <https://rapecrisis.org.uk/get-informed/about-sexual-violence/myths-vs-realities/> [acedido a 18/02/2021].

### **Legislação Consultada**

Artigo 154ºA do Código Penal [Disponível em: <https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/107981223/201708230100/73474060/diploma/indice>].

Artigo 170.º do Código Penal [Disponível em: [http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?artigo\\_id=109A0170&nid=109&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=109A0170&nid=109&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao)].

Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica [Disponível em: <https://rm.coe.int/168046253d>].

Lei n.º 83/2015 - Trigésima oitava alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, autonomizando o crime de mutilação genital feminina, criando os crimes de perseguição e casamento forçado e alterando os crimes de violação, coação sexual e importunação sexual, em cumprimento do disposto na

Convenção de Istambul [Disponível em: Diário da República n.º 151/2015, Série I de 2015-08-05].

## Índice de Tabelas

Tabela 1 - Caraterização da Amostra .....	40
Tabela 2 – Presença das Categorias por Entrevista e Género do/a Entrevistado/a .....	44
Tabela 3 - Frequência das Categorias Analíticas .....	45
Tabela 4 - Frequência da Categoria Cultura Masculina por Género .....	57
Tabela 5 - Correlação entre Experiência com Vitimização e Benefícios Pessoais .....	61
Tabela 6 - Distribuição das Categorias Benefícios Clientelares e Benefícios Pessoais por Género .....	61

## Anexos

### Anexo 1. Relatos de assédio sexual em espaço público

*“Eu e umas amigas estávamos na praia. Reparamos que estava um homem sozinho um bocado ao lado. E ficámos bastante desconfortáveis porque sentimos que estávamos a ser observadas, mas resolvemos continuar no mesmo sítio porque podíamos estar a ser paranoicas. Mas passado um bocado o homem começou literalmente a masturbar-se a olhar para nós e nós ficámos super enojadas, e fomos para outro sítio. E nem consigo bem explicar o que senti nessa altura, foi como se simplesmente por existir o meu corpo fosse objeto de entretenimento e prazer sem eu consentir. E senti-me suja, embora soubesse perfeitamente que eu não tinha responsabilidade nenhuma na situação.”*

*“Entrei no metro e sentei-me num dos lugares que estava vago, ao pé de um homem. Do nada, começo a sentir alguém a mexer na minha perna, mas muito ao de leve. O meu cérebro pensou que ele estava só a mexer a perna dele, ou assim, e que não era nada, e não olhei. Mas não estava a parar, então afastei a minha perna e cheguei-me mais para o lado, sempre com medo de olhar e perceber o que se estava a passar. Parecia que estava com medo de assumir que me estavam a fazer algo. Mas ele continuou, mesmo depois de eu me ter afastado. E olhei e ele estava literalmente com a mão na minha perna a fazer-me festas. Sei que me levantei e saí numa paragem antes da minha, a tremer.”*

*“Uma vez estava no autocarro a caminho da faculdade e um homem, velho, começou a esfregar o «bulge» dele no meu ombro. O autocarro estava cheio por isso ao início achei que não era de propósito. Decidi encostar-me mais á janela para me afastar dele, mas sempre que eu me afastava ele vinha atrás de mim, e continuava a esfregar-se. Saí do autocarro umas paragens antes da minha só para sair de ao pé dele.”*

*“Uma vez estava no bairro alto à noite com amigos e fui por uma rua que não tinha ninguém. Numa esquina estava um senhor de meia idade que depois de eu passar se levantou e veio atrás de mim. Eu comecei a andar mais depressa, assustada, mas ele não estava sequer a manter uma distância razoável e quando olhei para trás vi que se estava a masturbar enquanto andava atrás de mim. A minha única reação foi começar a correr*

*para me afastar dele. Foi uma situação que me deixou com imensa ansiedade e verdadeiramente chocada durante imenso tempo. Uma vez contei isto a um conhecido cuja resposta foi «o que é que tinhas vestido?», era inverno estava de calças de ganga e blusão de penas, duvido que isso interessasse.”*

*“Tinha acabado o 9.º ano, portanto... tinha 15 anos. Estava em Braga, tinha acabado de sair da piscina e fui para o centro ter com amigos. Tinha a t-shirt um bocado molhada por causa do bikini. Estava a chegar mesmo ao centro. Parei numa passeadeira e um homem agarrou me no braço e pegou num maço de notas enrolado e disse me, «isto é, teu se vieres comigo». Só tive tempo de fugir.”*

*“Tinha 12 anos e estava a passear com as minhas amigas pelas 18/19h horário de verão. Acontece que quando fui à WC sozinha vinha um grupo de homens (adultos) na direção contrária à minha, nisto formam uma barreira obrigando-me a passar pelo meio deles e um diz: “ Esta é tua, X (não me lembro do nome)” e de seguida um velho passou a mão na minha barriga... O nojo e repulsa que senti ainda me assombram até hoje ao andar na rua, o mais chocante para mim é saber que claramente era uma criança.”*

*“Para além dos piropos diários que já se tornaram, infelizmente, rotina, uma vez quando tinha 17 anos e fui a uma discoteca, estava com um decote e um rapaz apalpou-me as mamas como se fosse algo completamente normal e ainda fez uma piada. Também em vários bares, quando era mais nova, quando passava no meio de pessoas, beliscavam-me o rabo. Também já me aconteceu estar numa fila para validar o passe e um homem encostar-se propositadamente a mim (o mesmo em transportes públicos).”*

*“Uma vez num bar/discoteca, devia ter 15 anos e um homem mais velho apalpou-me com tanta agressividade que não só me agarrou o rabo, como conseguiu por a mão dentro das minhas cuecas tocando-me mesmo na vulva. Depois desapareceu na multidão, fiquei mesmo muito muito mal e assustada.”*

*“Houve uma altura que perto de minha casa passavam frequentemente uns homens de mota. Aconteceu várias vezes estar a subir ou a descer a rua de bicicleta e eles passaram por mim de mota e darem-me chapadas no rabo. Uma vez foi com tanta força que caí e magoei-me bastante. Na altura tinha uns 16 anos e andei aterrorizada durante umas semanas, não me atrevia a ir de bicicleta para a escola como sempre.”*

*“No meu quinto/sexto ano estava a entrar para uma nova escola. Uma vez, quando estava a subir as escadas para ir para a aula, começo a ouvir uns rapazes a comentar o meu corpo. Coisas completamente nojentas. Eles deviam ter mais uns 5-6 anos que eu. Dois minutos depois disso, começam a apalpar-me no rabo. Não tive qualquer reação, porque entrei completamente em pânico. Apenas continuei a subir as escadas na esperança que eles parassem. Não o fizeram e chegaram a comentar «olha, esta gosta». Só pararam quando alguém passou para a frente deles e me perderam no meio dos miúdos todos que estavam a subir as escadas. Uma colega minha que estava ao meu lado disse «estavam a apalpar-te, não é? Isso acontece aqui» como se fosse a coisa mais banal do mundo.”*

*“Aquele que mais me perturbou foi num ginásio, por parte de um PT [personal trainer], quando eu tinha 17 anos e este homem à volta de uns 30. Começou por se meter comigo (na brincadeira, achava eu, visto que eu era apenas uma miúda) e depois começou com alguns toques nas pernas para «corrigir o exercício», algo que me deixava super desconfortável. Numa aula, começou novamente por mandar algumas bocas, com alguns toques, até que no fim me disse para ir ter à casa de banho do ginásio. Fiquei completamente desconfortável e saí dali para me ir vestir e ir embora. Quando ia para o balneário, puxou-me para dentro da casa de banho e tentou beijar-me. Eu, meio à toa e complementarmente em choque, afastei-me e fui-me embora. Pediu-me desculpa e disse que entendeu tudo mal. Achei que estava tudo resolvido, mas continuou tudo na mesma. Houve um dia em que recebi uma mensagem dele, sendo que nunca lhe tinha dado o meu número. Ele acedeu aos dados que dei no ginásio para me mandar mensagem. Entretanto parei de ir lá [ao ginásio], por vergonha, e porque não sabia como parar aquilo.”*

*“Tinha acabado de chegar à rua da minha casa quando reparo que um homem me seguia, cujo olhar estava fixado em mim. A tremer, tento alcançar as chaves para abrir a porta,*

*e quando volto a olhar para trás, estava ele com o genital para fora a masturbar-se, e a vir na minha direção. Dou um berro com medo, e ele aproxima-se mais, cerca-me, agarra-me por trás e diz-me «é melhor não gritares». Começo a soluçar, só me lembro de desejar que a minha mãe me abrisse a porta. Finalmente alcanço as chaves, ele desiste de insistir e afasta-se assim que percebe que consegui abrir a porta.»*

*“Bairro alto, estava sentada com uma amiga num degrau. Um homem baixa-se, encosta-se a mim e diz «deixa-me dar-te um beijo» e agarra-me na cara.”*

*“Um dia fui sair à noite em Lisboa com amigos, e regresssei a casa sozinha de autocarro. Depois do autocarro arrancar começo a sentir uma mão a vasculhar junto da parte da frente da minha pélvis. Era do homem a quem estava encostada. Pensei «ah, deve estar a vasculhar nos bolsos à procura de alguma coisa», só que a certa altura percebi esse não era sem dúvida o caso: senti os dedos a enfiarem-se entre as minhas pernas fechadas e a começarem a movimentar-se de formas que nunca podiam ser alguém a procurar um telemóvel. Fiquei petrificada durante uns segundos, a pensar como ia sair dali já que não tinha quase espaço nenhum para me movimentar. Agarrei na mão do homem e afastei-a como pude e comecei a dar encontrões às pessoas para chegar à porta. Saí, apesar de estar muito longe da minha paragem de destino. Ainda dentro do autocarro cheio de gente pensei que podia denunciar o homem em vez de fugir, mas lembro-me de pensar que as pessoas não iam acreditar em mim.”*

*“No dia da mulher do ano passado eu e uma amiga fixámos uns cartazes nas paredes em Faro, um deles dizia «o meu nome não é psiu». Um grupo de homens aproxima-se e dizem «então como queres que te chame? Assim?», e começaram a «mandar beijinhos» como se chamassem um cão. Outro deles disse «então como é que te chamas? Assim posso chamar-te pelo nome». Esta foi a mais irónica, precisamente no momento em que lutávamos contra o assédio fomos assediadas.”*

*“Quando me dirigia para a paragem de autocarro, no Bairro [Alto] e entre os carros estacionados junto aos prédios, vi um homem. Decidi colocar as minhas chaves de casa*

*entre os dedos na esperança de que se algo acontecesse pudesse servir-me de arma. Quando me aproximei de um carro para virar a esquina, esse mesmo homem saltou em direção a mim a masturbar-se. Petrifiquei. Naqueles segundos passaram-me mil coisas pela cabeça, acabei por fugir, corri o mais rápido que pude e fiquei sentada na paragem a tentar processar aquilo que me tinha acontecido. Hoje, arrependo-me profundamente de não te ligado imediatamente à PSP e sinto-me culpada por isso, por não ter feito tudo ao meu alcance.”*

*“Estava numa discoteca com o meu namorado, quando ele virou costas veio um homem apalpar-me as mamas, senti me tão desconfortável e nem o meu namorado viu, nem eu quis dizer nada para não haver violência física. Ignorei. O que resultou numa segunda vez, com o meu namorado de costas, desta vez “grabbing my pussy” ... fiquei sem reação, tinha 17 anos.”*

*“Estava no metro e ao levantar-me para sair na paragem de Alvalade, um homem aproveitou e meteu-me a mão dentro do vestido e tocou o meu rabo de leve. Comecei aos berros a gritar com ele a chorar baba e ranho sem ninguém me ajudar, metro quase cheio.”*

*“Uns construtores civis estavam a fazer obras á frente de minha casa. Onde dava para me ver da janela. Todas as manhãs levava com bocas até o dia que berrei «vou chamar a polícia»... chamei à esquadra de belém, onde disseram que tinha que telefonar a outro sítio, transferiram a chamada para outra linha.... onde me atendeu outro homem e me disse que nada podia fazer e transferiu a chamada de novo onde por acaso me atendeu uma mulher. Expliquei tudo e ela aí disse me que era polícia de trânsito e que nada podia fazer e deu-me a entender por outras palavras que quem devia ter ajudado inicialmente era a esquadra de belém... insisti, onde finalmente dei o nome de empresa de obras e relatei o aspeto de cada um deles. Eles disseram que para fazer algo eu teria que acompanhar a polícia ao local das obras e identificá-los. O que seria um perigo enorme tendo em conta que sabem o meu prédio, andar e apartamento. Disseram que assim nada poderia ser feito. E nada foi feito.”*

*“Era de madrugada e tínhamos estado a beber. Fazíamos o caminho a pé e começámos a dar conta de que estávamos a ser seguidas por um carro. Do mesmo carro ouvimos 3 rapazes: lançaram os piropos habituais, assobios, tentaram adivinhar os nossos nomes e começaram a acompanhar o nosso passo, ainda dentro do carro. Pediram que entrássemos, que partilhássemos os nossos números de telemóvel. Até que pararam e um dos rapazes saiu do carro. Um dos rapazes agarrou a minha amiga pelo braço. Parei para a ajudar. Pediu-nos que tivéssemos calma e disse-nos que não nos queriam fazer mal. E cito: «só queremos companhia». Enquanto nos diziam que éramos muito bonitas – e outro tipo de ‘elogios’ –, o rapaz que agarrava a minha amiga começou a tentar puxá-la para dentro do carro. Não só dissemos que não queríamos como pedimos que nos deixassem em paz. A minha amiga chorava e tentávamos ambas que o rapaz a largasse. Neste momento, todos ouvimos um carro aproximar-se. O rapaz largou a minha amiga, lançou um «vocês é que perdem», voltou a entrar no carro e arrancaram. Nunca apresentámos queixa. Éramos menores, ambas, e sentimos que por ser de noite, por estarmos embriagadas e sozinhas nunca seríamos levadas a sério.”*

*“Saí na paragem de autocarro mais perto da minha casa e comecei a andar em direção ao meu prédio. Quando dou por mim, percebo que tenho um rapaz de bicicleta a seguir-me. Começa a chamar-me, eu ignoro. Tento apressar o passo, mas ele apanha-me e começa a assediá-lo mais explicitamente: o habitual, «oh bonita, dá-me o teu número?», «para onde vais, posso ir contigo?». Respondo-lhe a pedir para ele me deixar em paz. Ele ignora e continua. À sétima ou oitava vez, já com ainda mais medo por me estar a aproximar da porta de minha casa e por não querer que ele saiba onde moro, grito e mando-o à m\*\*\*\*\* e pergunto o que é que ele não percebeu sobre deixar-me em paz. Só assim é que ele se afastou, mas não o fez sem me insultar primeiro, como se eu é que fosse a ingrata por não aceitar o assédio dele.”*

*“Uma vez, quando tinha 12 anos, um senhor das obras perguntou se eu lhe queria mexer no pau. Foi a primeira vez que me assediaram, e nunca me esqueci.”*

*“Na manifestação do PNR em frente à FCSH, o vice-presidente do partido olhou para mim e fez o gesto de sexo oral, depois outro disse-me «mais logo às dez ali na rotunda»,*

*enquanto os polícias que estavam a fazer uma linha para nos separar olhavam e não diziam nada. Até que disse a um dos polícias «você está a ver isto e não faz nada? Isto é crime» e ele calado. Chamei o polícia responsável e fiz queixa. Nunca deu em nada.”*

*“Tive um homem dos autocarros barraqueiro que estava estacionado porque estava fora de serviço e me puxou para dentro do autocarro a dizer que me queria foder. Consegui fugir, felizmente.”*

*“Eram cerca de 2h da manhã e eu estava a fazer o caminho a pé do metro da Amadora Este até minha casa. Passo por uma rua em que me apercebo que o carro que outrora já tinha passado por mim tinha feito uma manobra de inversão de marcha para vir na minha direção, portanto começo a acelerar o passo para ruas onde os carros não podiam passar sempre com o carro atrás de mim, portanto deixo de vê-lo por breves momentos. Era impossível não reparar no carro visto que uma das rodas chiava. Quando chego a uma rua onde uma amiga minha mora e a qual opto sempre por incluir no meu caminho para casa vejo que o carro está no cimo da rua, começo a tocar à campainha da minha amiga. Felizmente ela abre-me a porta porque a avisei logo e mal ela vem à porta e ma abre, o carro desaparece. Fiquei com imenso medo. Depois apanhei um táxi até casa, e moro a 10 minutos a pé de casa dela.”*

*“Não estava mais ninguém na paragem e como era inverno estava de noite a essa hora. Estava a olhar para o telemóvel à espera do autocarro, de repente oiço «olá, posso-te oferecer boleia?» da minha direita, quando olho está um homem a menos de meio metro de mim, com 30 anos mais ou menos, de pé a masturbar-se com o pénis ao nível da minha cara. Eu só peguei nas minhas coisas e fugi para uma zona mais movimentada, ele começou a seguir-me mas parou assim que olhei para o telemóvel para ligar a uma amiga.”*

*“Uma vez, estava no Parque das Nações e eu e uma amiga estávamos sentadas e, quando reparámos, à nossa frente estava um velho a masturbar-se a olhar para nós no meio das*

*árvores. E o mesmo aconteceu uma vez no Cais do Sodré, um rapaz a masturbar-se a olhar para mim e outra amiga, escondido atrás de um carro.”*

*“No metro a caminho da faculdade as 8 da manhã, metro a abarrotar de gente e um senhor de fato e gravata que estava atrás de mim começa a encostar-se a mim. No início dei o benefício da dúvida por o metro estar mesmo cheio e tentei pôr-me noutra posição. O senhor arranhou forma de voltar a ficar exatamente atrás de mim e às tantas era demasiado óbvio que este homem estava basicamente com as ancas coladas a mim. Dessa vez tive coragem e mesmo nervosíssima falei bem alto: «Falta-lhe assim tanto espaço para estar colado a mim? Já mudei de posição e tudo e continua?». As pessoas olharam mas não perceberam/não ligaram e o senhor ficou embaraçadíssimo, não disse nada e saiu na estação a seguir.”*

*“Estava nas Caldas da Rainha e decidi ir para casa à noite depois de ir sair. Fui seguida por um homem entre os 30 35 anos pela rua... estava com medo, mas decidi entrar no prédio porque também, àquela hora (4h da manhã), não podia fazer grande coisa... O homem entrou pelo prédio atrás de mim com os braços levantados na minha direção. Acabei por desatar a chorar e a gritar... as minhas colegas de casa abriram logo a porta do apartamento e ele fugiu.”*

*“A última vez que fiquei verdadeiramente assustada foi durante a quarentena. Fui deitar o lixo à noite, as ruas estavam vazias, e apercebi-me que tinha alguém a seguir-me. Já me aconteceu outra vez ser seguida até casa mas agora foi especialmente assustador porque não havia ninguém nas ruas. Da outra vez simplesmente entrei num mini mercado noturno perto de casa, mas desta vez não tinha mesmo essa solução. Então corri até casa. Ele viu claramente onde eu vivia.”*

*“Uma vez num bar/discoteca, devia ter 15 anos e um homem mais velho apalpou-me com tanta agressividade que não só me agarrou o rabo, como conseguiu por a mão dentro das minhas cuecas tocando-me mesmo na vulva. Depois desapareceu na multidão, fiquei mesmo muito muito mal e assustada. Outra vez, por volta da mesma idade, estava ao pé*

*da minha escola secundária e um homem passou por mim e por uma colega e disse que «nos esportava as mamas todas».*”

*“Desde olhares nos transportes públicos até a mudanças de direção por me sentir ameaçada por esses mesmos olhares...por onde começar. Quando vou às compras tenho de passar pela praça Paiva Couceiro que, habitualmente, está cheia de homens a jogar às cartas. Há vezes que não me importo de passar pelo meio desse convívio, outras vezes não me apetece ser alvo de olhares ameaçadores somente porque sou mulher, esteja vestida como estiver. Mas quando venho das compras, o caminho que dá mais jeito é o de passar pelo meio da praça, pelo meio do convívio, pelo meio da ameaça e do julgamento. «Oh menina», «epáa!» e às vezes somente o silêncio aterrador e os olhares penetrantes. Tudo assustador.”*

*“Apanhei o último comboio para casa e saí na estação oriente. A pé, da estação até casa eram cerca de 10 minutos. Quando estava mesmo a chegar, vi um homem com aspeto de quem tem idade para ser meu pai a masturbar-se perto de um beco meio escondido onde havia um ponto multibanco. Quando o vi, assustei-me completamente e virei-me de costas para correr. Com a rua vazia, chamei a atenção com o movimento brusco e senti que vinha atrás de mim. Corri o máximo que pude até à porta de casa percorrendo o caminho oposto que seguia. Consegui chegar à entrada do prédio em segurança porque o porteiro me viu a correr nos segundos até lá chegar, através da entrada do prédio que tinha aberturas de vidro que davam vista para a rua. Quando se sentiu observado pela terceira pessoa, o gajo fugiu e nunca mais o vi.”*

*“Uma vez fui apalpada por um homem na Zé dos Bois, onde a maioria das pessoas é LGBT, e dei-lhe um estaladão e ele e os amigos ficaram chocados com aquilo.”*

*“Tinha 18 anos e estava no metro. Um homem, na casa dos 50, estava de frente para a porta, e eu estava à beira dele, meio de lado, cheia de pessoas à beira. Começo a sentir uma mão a encostar-se às minhas coxas, à frente. Nos meus inocentes 18 anos acabados de chegar a Lisboa só consegui pensar «estou a sentir mal», «não deve ser isto, é sem*

*querer». Até que a mão sobe e me toca na zona da vulva. Tudo o que consegui fazer foi empurrar a mão, muito envergonhada meio à espera que alguém tivesse visto meio à espera que não. A mão não voltou a subir, e o homem saiu na paragem da Alameda, a olhar sempre em frente como se nada fosse. Eu saio também, e vou chorar para um banco, confusa, meio chateada por não saber reagir melhor.»*

*“Com 20 anos, trabalhava num lounge até às 2h da manhã. Estava a passar numa das ruas paralelas à Rua Augusta, com uma amiga. Um homem vem de frente do nosso lado do passeio. Do outro lado da rua estavam dois polícias encostados a uma portada. No exato momento em que estamos a passar pelos polícias, o homem que vinha à nossa frente passa por mim, dá-me um chapadão no rabo, e continua a andar. Eu e ela olhámos para trás incrédulas, o homem segue só a sua vida, e os polícias, impossível de não terem visto, nada dizem ou fazem.”*

*“Tinha 19 anos. Pedi um Uber e apanhou-me na porta do Técnico. Começou viagem e a meio começou a meter conversa comigo, até que de repente diz «sabe a menina é muito bonita» e eu ri-me, e tentei desviar o assunto mas ele continuava a insistir, e eu cada vez a ter menos reação, até que começa a fazer perguntas do género: «a menina tem namorado?», «tem quantos anos?», até que me pergunta «não querer parar aqui e ficamos os dois a falar?». [Ele] começa a desabafar comigo como estava carente e que precisava de uma amiga, e com isto já estávamos quase a chegar ao destino, e ele começou a abrandar e a insistir imenso, e se eu não podia mesmo parar e ficar a falar com ele e que até podia ir para o banco da frente. Eu com isto simplesmente disse que não podia mesmo, e saí do carro rapidamente. Cheguei a casa e ao parar, levou-me a começar a chorar, de raiva em relação ao homem, mas também da minha estúpida reação. Porque no decorrer de toda aquela situação, a maneira como reagi, foi como fosse a única reação possível, não porque não achasse que não me pudesse revoltar ou ficar chateada, mas porque nem lembrei de tal coisa, a única coisa que me ocorreu foi rir-me e continuar a sorrir e esperar chegar a casa o mais rápido possível.”*

## Anexo 2. Guião das entrevistas

1. Género
2. Pode-me falar um pouco de como decorre o seu trabalho diariamente? Que tarefas tem, por exemplo?
3. Como definiria assédio sexual em espaço público?
4. O que acha da criminalização do assédio sexual em espaço público em Portugal?
5. Qual é a sua experiência com a respetiva lei?
  - Já recebeu alguma queixa deste tipo? Se sim, quantas?
  - E os seus colegas, costumam receber alguma?
  - Quando recebe uma queixa por este crime, o que costuma fazer? Pode-me dar um exemplo prático?
  - Acha que as pessoas que apresentam queixa são bem recebidas, de uma maneira geral?
  - Acha que todas as pessoas que apresentam queixa são tratadas de igual forma? Se não, porquê?
  - Acha que a pessoa que recebe a queixa pode fazer diferença nesse tratamento?
  - Verifica algum padrão nas pessoas que são alvo de assédio sexual em espaço público? E nas pessoas que apresentam queixa do mesmo?
  - Considera que a lei é eficaz? Porquê?
6. O que acha da existência desta lei?
  - Acha positivo que o assédio sexual em espaço público seja considerado crime? Porquê?
  - Se sim, acha positivo que o seja, especificamente através desta lei? Porquê?
  - Acha que esta lei beneficia as pessoas alvo de assédio sexual em espaço público?
  - Acha que esta lei o beneficia a si?
  - Se pudesse mudar alguma coisa na lei, o que seria?